



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

PROCESSO Nº 1.156-7/2019

**EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DE ESCRITÓRIOS
DA SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ –
IPREJUN, NESTA CIDADE.**

CLÁUSULA 1 - OBJETO

**CLÁUSULA 2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA
PROPOSTA**

CLÁUSULA 3 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA 4 - PROPOSTAS

CLÁUSULA 5 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

CLÁUSULA 6 - REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 7 - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA 8 - JULGAMENTO DA PROPOSTA

**CLÁUSULA 9 - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E
REAJUSTAMENTO**

CLÁUSULA 10 - CONTRATO

CLÁUSULA 11 - FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 12 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

CLAÚSULA 13 - PENALIDADES

CLÁUSULA 14 - CAUÇÃO

CLÁUSULA 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS



CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

PROCESSO Nº 1.156-7/2019

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que na atual sede Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, localizada na Avenida da Liberdade s/nº, Jardim Botânico, no Paço Municipal de Jundiaí – 6º andar Ala Norte, será realizada a Concorrência nº 001/19, do tipo "menor preço", para contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para execução de obra de construção do prédio de escritórios da sede do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN , nesta cidade, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, na Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 26.852/17 e alterações e as cláusulas deste Edital.

O Edital estará disponível, na íntegra, com todos os seus Anexos, no "site" www.iprejun.sp.gov.br entrar no link "Prestação de Contas" acessar Licitações e Contratos – Concorrência ou poderá ser adquirido na Sede do IPREJUN, Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças – 6º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 17:00 horas, pelos interessados, mediante o fornecimento de mídia (Pendrive), sendo o seu conteúdo o abaixo relacionado:

- Edital
- Anexo I - Proposta de Preços
- Anexo II - Diretrizes Básicas de Segurança do Trabalho
- Anexo III - Modelos de Declarações
- Anexo IV – Relação do Conteúdo Técnico
- Anexo V – Diretrizes Básicas do Uso de Madeira em Obras e Serviços de Engenharia
- Anexo VI – Declaração de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira de Origem Exótica ou de Origem Nativa de Procedência Legal
- Anexo VII – Modelo de Comprovante de entrega da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais-ATPF e do Documento de Origem Florestal-DOF ao IBAMA
- Anexo VIII - Minuta de contrato
- [Anexo IX - Projetos \(pranchas no formato pdf, em arquivo zip\);](#)



- [Anexo X - Planilha orçamentária \(xlsx\) e cronograma físico-financeiro \(xlsx\), a serem preenchidos pela licitante, com preços unitários referentes à data da apresentação da proposta;](#)
- [Anexo XI - Planilha orçamentária \(pdf\) e cronograma físico-financeiro \(pdf\), básicos do IPREJUN \(com BDI de 27%, Leis Sociais 88,52% e data-base de novembro/18\);](#)
- [Anexo XII – Modelo de Planilha de Medições \(xlsx\);](#)
- [Anexo XIII – Memoriais Descritivos \(pdf\);](#)
- [Anexo XIV – Planilha para cálculo de BDI \(xlsx\);](#)
- [Anexo XV – Discriminação de BDI \(pdf\);](#)

Os envelopes "DOCUMENTOS" e "PROPOSTA" deverão ser entregues, impreterivelmente, junto à sede do IPREJUN, sito à Av. da Liberdade s/nº - 6º andar - Bloco Norte - Paço Municipal Nova Jundiaí - Vila Jardim Botânico, até às 09:30 horas do dia 30 de abril de 2.019, no Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças.

A abertura dos envelopes dar-se-á às 10:00 horas.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da rubrica:

50.01.09.122.0190.7530.44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação, na modalidade Concorrência, do tipo "menor preço", objetiva a contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para execução de obra construção do prédio de escritórios da sede do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN.

1.2. O orçamento básico é de R\$ 5.603.589,30 (cinco milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), referente ao mês de novembro/18, com BDI de 27,00%, Leis Sociais 88,52%.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

2.1. A presente licitação está aberta à participação de qualquer empresa interessada que reúna os requisitos exigidos nos termos deste Edital.

2.2. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio;

2.3. As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão



apresentar 02 (dois) envelopes devidamente fechados, lacrados e rubricados em seu fecho, contendo no primeiro a documentação e no segundo a proposta.

2.2.1. Do envelope contendo a "Documentação", deverão constar os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA Nº 001/19 ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO NOME DA PROPONENTE ENDEREÇO DA PROPONENTE

2.2.2. Do envelope contendo a "Proposta" deverão constar os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA Nº 001/19 ENVELOPE PROPOSTA NOME DA PROPONENTE ENDEREÇO DA PROPONENTE

3. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

As empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1. Habilitação Jurídica:

3.1.1. Registro empresarial, no caso de empresário individual.

3.1.2. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede ou domicílio da licitante, ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais.

3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade não empresária, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira com atividade no País,

3.1.5. No caso de sociedades cooperativas, só serão consideradas como tal, para os fins desta licitação, as instituições regularmente constituídas e que apresentem os documentos abaixo:

3.1.5.1. A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

3.1.5.2. O registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971;

3.1.5.3. O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;

3.1.5.4. As atas das três últimas assembleias gerais extraordinárias, e da última assembleia ordinária;

3.1.5.5. A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

3.1.6. A simples participação no certame, com a apresentação dos documentos exigidos nos termos deste Edital para fins de habilitação, implica em “Declaração” implícita, sob as penas da Lei, de que seus atos constitutivos informados estão devidamente atualizados, referindo-se eventual alteração contratual apresentada, à última realizada.

3.2. Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista:

3.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual.

3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, nos limites de sua validade na data prevista para a abertura, conforme segue:

3.2.3.1. Prova da regularidade para com a Fazenda Nacional mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, por elas administrados.

3.2.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;

3.2.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada (tributos mobiliários);

3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

3.2.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS.



3.2.6. A prova de situação regular perante a Seguridade Social será comprovada por meio da apresentação da certidão mencionada no item 3.2.3.1.

3.3. A licitante em qualquer hipótese poderá comprovar a regularidade também por meio de certidão positiva com efeito de negativa.

3.4. Qualificação Econômico-Financeira:

3.4.1. Balanço patrimonial e Demonstrações de Resultado de Exercício do último exercício social, já exigíveis, devidamente registrados e apresentados na forma da lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

3.4.2. Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 01 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancete) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento com a obediência dos aspectos legais e formais de sua elaboração, devidamente assinado por contador, e registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

3.4.3. No caso de empresas que apresentarem demonstrativos contábeis através do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá encaminhar juntamente com seu Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Termos de Abertura e de Encerramento e Recibo de Entrega de Livro Digital.

3.4.4. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita através do cálculo do seguinte índice:

$$\text{- Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

3.4.5. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação.

3.4.5.1. No caso de empresa em Recuperação Judicial, deverá ser apresentado Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo de atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

3.4.6. Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na cláusula 3.4.5. deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

3.4.7. As sociedades cooperativas deverão apresentar documentos que comprovem a existência regular de Fundo de Reserva destinado a reparar



perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício, em conformidade com a Lei nº 5.764/71.

3.5. Qualificação Técnica:

3.5.1. Prova de inscrição ou registro em nome da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU, no prazo de validade.

3.5.2. Atestado(s) e/ou certidão(ões) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrados nas entidades profissionais competentes, em nome da licitante, que demonstrem a execução de obras e/ou serviços de características semelhantes as previstas neste edital, e que contemple as atividades e/ou os serviços considerados de maior relevância técnica e valores significativos, pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

3.5.2.1. A(s) parcela(s) de maior relevância técnica ou de valor significativo que deverá(ão) constar pelo menos uma vez do(s) atestado(s) é(são):

- a) Fundação: Estaca hélice contínua – quantidade $\geq 350,00\text{m}$;
- b) Impermeabilização – quantidade $\geq 1.300,00\text{m}^2$;
- c) Estrutura metálica para cobertura – quantidade $\geq 9.500,00\text{Kg}$;
- d) Concreto Usinado fck ≥ 20 MPa – quantidade $\geq 290,00\text{m}^3$;
- e) Armadura em Aço CA 50 – quantidade $\geq 20.000,00\text{Kg}$;
- f) Instalações hidráulicas, inclusive aquecimento solar e climatização – não se aplicando quantitativo mínimo;
- g) Instalações Elétricas, inclusive Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA – não se aplicando quantitativo mínimo;

3.5.2.2. Cada um dos serviços, e respectivas quantidades, relacionados na(s) alínea(s) de "a" a "g" do subitem 3.5.2.1 deste Edital, poderá ter sua comprovação de atendimento efetuada através do somatório das quantidades indicadas nos atestados;

3.5.3. A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior detentor de C. A. T. - Certificado(s) de Acervo Técnico expedido (s) pela entidade profissional competente (Registro no sistema CREA/CONFEA ou CAU), que comprove a experiência na execução de obras e/ou serviços com características semelhantes aos previstos neste edital, em nome do profissional, que contemple atividades ou os serviços considerados de maior relevância técnica e de valores significativos, pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

3.5.3.1. A(s) parcela(s) de maior relevância técnica ou de valor significativo que deverá(ão) constar pelo menos uma vez do(s) atestado(s) é(são):



- a) Fundação: Estaca hélice contínua;
- b) Impermeabilização;
- c) Estrutura metálica para cobertura;
- d) Concreto Usinado $f_{ck} \geq 20$ MPa;
- e) Armadura em Aço CA 50;
- f) Instalações hidráulicas, inclusive aquecimento solar e climatização;
- g) Instalações Elétricas, inclusive Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA;

3.5.3.2. A licitante deverá demonstrar que o profissional detentor do atestado supra referido faz parte do quadro da empresa, na qualidade de sócio, diretor, empregado ou prestador de serviços, mediante a apresentação de documento, no qual o vínculo esteja caracterizado de forma inequívoca.

3.5.3.3. A comprovação do vínculo mencionada no item anterior deverá ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada do Contrato Social, Ficha de Registro de Empregado e ou do Registro na Carteira Profissional. No caso de vínculo contratual entre a empresa licitante e o profissional técnico, à título de “Prestação de Serviços”, a comprovação deverá ser feita mediante apresentação de cópia autenticada do instrumento de contrato, devidamente formalizado, com firma reconhecida das partes contratantes.

3.5.3.4. Qualquer que seja a comprovação de vínculo entre o técnico e a empresa, o(s) mesmo(s) deverá (ão), obrigatoriamente, ser indicado(s) como responsável (eis) técnico(s) pela eventual execução das obras e/ou serviços até o seu recebimento definitivo pela contratante. O(s) mesmo(s) só poderá(ao) ser substituído(s) mediante autorização por parte do IPREJUN.

3.5.3.5. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o item 3.5.3, deverão constar de relação da equipe técnica (item 3.5.7) e também figurarem como responsáveis técnicos na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da empresa licitante, emitida pelo competente Conselho Profissional, sob compromisso de que irão permanecer na condição de responsáveis técnicos até o recebimento definitivo das obras, salvo na hipótese de substituição autorizada pelo IPREJUN como previsto no item 3.5.3.4.

3.5.4. Os Atestados, Certidões e complementos deverão explicitar claramente todas as parcelas exigidas no subitem 3.5.2 e 3.5.3. O licitante deverá destacar nos atestados, através de grifo, destaca texto ou outra forma qualquer, as atividades que atendem às exigências mencionadas.

3.5.5. Atestado a ser fornecido pelo Departamento de Planejamento, Gestão e



Finanças do IPREJUN, no qual conste que a proponente visitou o local onde serão executados os serviços e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação. As licitantes deverão requerer visita técnica com acompanhamento de engenheiro indicado pelo IPREJUN, mediante prévio agendamento no horário das 09:00 às 17:00 hs, através do telefone (11) 4589-8874, até 1 (um) dia útil anterior a entrega dos envelopes.

3.5.6. Relação dos equipamentos, acompanhada de declaração da licitante, sob as penas da lei, de que os mesmos são adequados à execução dos serviços e que ficarão à disposição para serem utilizados na execução do objeto deste certame. A Comissão de Licitações do IPREJUN reserva-se o direito de aferir ou solicitar complementação das informações apresentadas.

3.5.7. Relação da equipe técnica que ficará responsável pela execução dos serviços objeto deste certame.

3.6. Declarações:

3.6.1. Declaração da licitante de que, analisados os elementos anexos ao Edital, os mesmos são suficientes para a elaboração da proposta, e que os serviços e quantitativos dispostos na planilha do IPREJUN são compatíveis com o projeto apresentado.

3.6.2. Declaração da licitante, sob as penas da Lei, de que caso seja vencedora desta licitação, irá utilizar na execução do contrato, produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa que tenha procedência legal, nos moldes do Anexo VI deste Edital.

3.6.3. Declaração da licitante, sob as penas da Lei, no sentido de que se obriga a manter durante todo período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação neste certame e de que mantém íntegra a sua idoneidade, perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais.

3.6.4. Declaração da licitante, sob as penas da Lei, nos termos do modelo indicado no Anexo III deste Edital, para fins de atendimento ao disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Caso a licitante empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá declarar tal situação.

3.6.5. As empresas optantes do benefício da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações deverão apresentar "Declaração", sob as penas da lei, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, conforme modelo Anexo III, demonstrando que se constitui em BENEFICIÁRIO, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º., § 4º. da referida Lei, comprometendo-se a informar a Administração caso perca essa



qualificação.

3.6.5.1. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, implicando, ainda, o afastamento do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

3.6.5.2. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Beneficiário quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios da LCF nº 123/06.

3.6.6. Declaração de ciência da obrigação de assinar, juntamente com o Contrato, o “Termo de Ciência e Notificação” (de acordo com o Anexo LC-01, da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo 2/16 – artigo 83, XVI), e que o descumprimento poderá gerar penalizações. (modelo em anexo)

3.6.6.1. O não atendimento à solicitação do TCESP pode gerar penalizações à Contratada, assim como ao IPREJUN.

3.6.6.2. O “Termo de Ciência e Notificação” encontra-se disponível para consulta no site do IPREJUN – www.iprejun.sp.gov.br, no Menu Licitações e Contratos – Termo de Ciência.

OBS. Preferencialmente, os documentos apresentados deverão estar dispostos na ordem solicitada neste edital.

3.7. EMPRESAS NA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIA SÃO: Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais – MEI e Sociedades Cooperativas de Consumo.

3.7.1. As empresas nas condições de Beneficiárias deverão apresentar toda a documentação exigida para a participação neste certame, inclusive a documentação pertinente à situação fiscal e trabalhista (itens 3.2. e subitens), mesmo que estes últimos apresentem alguma restrição.

3.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo beneficiário, prorrogável por igual período, mediante requerimento do interessado, devidamente motivado e apreciado pela Administração, observadas as prescrições da Lei.

3.7.3. Para aplicação do disposto no item 3.7.2, o prazo para regularização fiscal e/ou trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas.



3.7.4. A prorrogação do prazo previsto no item 3.7.2. será concedida pelo IPREJUN quando requerida pelo beneficiário, constituindo exceção urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

3.7.5. A não regularização dentro do prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando facultado ao IPREJUN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3.8. CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS À APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

3.8.1. Os documentos exigidos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário autorizado do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do IPREJUN, ou através de publicação em órgão de imprensa oficial.

3.8.1.1. Serão aceitos documentos autenticados digitalmente desde que seja possível a conferência do original na íntegra, caso contrário os mesmos não serão considerados autenticados e não serão aceitos.

3.8.2. Se a licitante estiver dispensada por lei de qualquer documento exigido neste Edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.

3.8.3. Serão aceitas certidões nos limites de sua validade. Quando não especificado outro prazo no seu corpo, as certidões deverão ter sido expedidas num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a apresentação das propostas.

3.8.4. Em se tratando de filial, os documentos de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

3.8.5. Fica facultada à Comissão de Licitações a verificação da validade das certidões, caso haja necessidade, por meio de consulta ao processo referente ao cadastramento ou pela internet.

4. DAS PROPOSTAS:

4.1. A proposta deverá ser apresentada, de acordo com o modelo "Proposta de Preços" que constitui anexo ao presente Edital, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

4.1.1. Ser preenchido pela proponente, com valores expressos em Real, em algarismo, levando em consideração todas as instruções, condições, quadros, projetos de engenharia, documentos padrão, exigências, decretos, normas e



especificações citadas neste Edital e seus Anexos, incluindo no preço proposto todos os custeios diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

4.1.2. Ser datado e assinado pelo representante legal da empresa, devidamente qualificado.

4.1.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

4.1.4. No preço global proposto pelas licitantes deverão estar inclusas todas as despesas necessárias como:

- Vigilância da obra;
- Materiais a serem utilizados;
- Mão de obra, inclusive Leis Sociais;
- Encargos decorrentes de leis trabalhistas, fiscais, previdenciárias, etc;
- Impostos e taxas incidentes sobre a obra;
- Equipamentos e ferramentas necessárias;
- Manutenção e depreciação de máquinas e equipamentos;
- Transportes internos e externos (horizontais e verticais);
- Energia elétrica e abastecimento de água;
- Ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro, de acordo com as normas da ABNT, bem como todos os testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais, para a boa execução da obra, inclusive, aquelas exigidas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- Sinalização diurna e noturna da área atingida ou que sofra interferência da obra;
- Andaimos, tapumes, construção de caminhos e pontes de serviço;
- Escritório e estrutura administrativa, externos ao canteiro de obra; serviços auxiliares e de expediente;
- Demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre os serviços;
- Despesas de taxas com descarte de materiais (inertes ou não) em botafora;
- Despesas com remoção de entulhos, provenientes de sobras, perdas geradas durante os processos construtivos e serviços não aceitos pela fiscalização designada pelo IPREJUN;
- Limpeza da obra;
- Lucro da empresa.

4.2. AS EMPRESAS PARTICIPANTES DEVERÃO APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA:

4.2.1. PLANILHA DE ORÇAMENTO preenchida com os preços unitários expressos em Real, sem qualquer rasura ou borrão, bem como o preço final da



obra (o documento a que se refere esta cláusula consta no Anexo X e deverá, após seu preenchimento e impressão, ser assinado).

4.2.1.1. Os preços unitários propostos deverão se referir à data da apresentação da proposta, como destacado na Planilha Orçamentária.

4.2.1.2. A data base econômica da proposta será a do mês de sua apresentação, independentemente de sua omissão ou de qualquer outra data aposta na planilha do licitante.

4.2.1.3. A proponente deverá indicar na planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro, B.D.I. e Leis Sociais.

4.2.1.4. Em existindo mais de um item na planilha quantitativa orçamentária, que corresponda a serviços idênticos, deverá ser mantida a uniformidade de preços, exceto casos devidamente justificados.

4.2.2. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** sem qualquer rasura ou borrão, que servirá como elemento de programação de desembolso financeiro e de acompanhamento físico da obra, em impresso próprio da empresa proponente, assinado, conforme modelo do constante no Anexo X que acompanha este Edital, cujo prazo de execução não poderá ser superior a 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, observadas as seguintes estipulações:

a) **FÍSICO**: Deverá ser elaborado em função do planejamento estratégico adotado pela empresa para execução dos serviços, obedecendo-se o prazo total pré-estabelecido no Edital, devendo o mesmo ser dividido em meses e estar em perfeito sincronismo com as fases da obra.

b) **FINANCEIRO**: Este cronograma apontará o desembolso por parte do IPREJUN e deverá ser apresentado com os mesmos percentuais apontados no cronograma físico, com o valor correspondente sob as barras. Deverá ser totalizado mês a mês e sob o valor total do mês deverá ser prevista uma linha de valores acumulados.

c) O Cronograma físico-financeiro deverá conter a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação de preço.

4.2.2.1. Para a elaboração do cronograma físico-financeiro a empresa deverá manter os itens previstos no cronograma básico fornecido pelo IPREJUN. Não será permitida às empresas a substituição dos serviços já identificados no modelo do IPREJUN.

4.2.3. **COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DO B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas)**, evidenciando em sua composição, no mínimo:

I – Taxa de rateio da administração central;



- II – Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística que oneram o contratado;
- III – Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
- IV – Taxa de lucro.

4.2.3.1. Para apresentação da composição do BDI, as licitantes deverão se valer do Anexo XIV– Planilha Cálculo BDI, atentando-se para a necessidade de aplicação da fórmula padrão adotada pelo Tribunal de Contas da União (conforme Acórdão TCU Plenário 2.622/2013), para obtenção da porcentagem total incidente sobre os preços que compõem sua proposta.

4.3. Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações e os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia e horário estabelecidos, na presença dos membros da Comissão de Licitações, em sessão pública, serão recebidos os 02 (dois) envelopes devidamente fechados e lacrados.

5.2. Por ocasião da sessão pública de recebimento, serão abertos inicialmente os envelopes de documentação, que serão examinados e rubricados pela Comissão e pelos presentes que assim o desejarem.

5.3. Os ENVELOPES PROPOSTA também serão rubricados por todos os presentes e pela Comissão, que os manterá em envelope lacrado, em lugar seguro, até a data da sua abertura.

5.4. Todas as manifestações e esclarecimentos constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

5.5. As demais rotinas para exame dos documentos de habilitação serão estabelecidas pela Comissão de Licitações do IPREJUN.

6. DA REPRESENTAÇÃO:

6.1. Caso a licitante se faça representar na abertura das propostas, deverá ser exibido a competente procuração com firma reconhecida, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.

6.2. Quando a empresa for representada por Diretor ou Sócio, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade e Contrato ou Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente, se for o caso.



7. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

7.1. A Comissão de Licitações do IPREJUN examinará os documentos, sendo consideradas inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências contidas neste Edital.

7.2. À Comissão Licitações caberá julgar sobre a qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelas licitantes, podendo, a seu exclusivo critério, vir a solicitar às mesmas, esclarecimentos complementares que possibilitem uma melhor avaliação dos documentos de habilitação.

7.3. Caso venham a ser solicitados esclarecimentos complementares à licitante, será concedido prazo adequado para tal providência.

7.4. Os esclarecimentos serão sempre formulados por escrito, devendo ser também respondidos por escrito, de acordo com as instruções contidas na solicitação.

7.5. A licitante que não atender às solicitações da Comissão de Licitações no prazo estipulado ficará sujeita à inabilitação, hipótese em que lhe será devolvido seu Envelope Proposta inviolado.

7.6. Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes das licitantes, presentes ao ato, e pelos membros da Comissão de Licitações.

7.7. A Comissão julgará a habilitação e comunicará o resultado de seu julgamento na mesma sessão, ou, sendo inviável essa hipótese, a Comissão suspenderá os trabalhos para análise da documentação em sessão privada, comunicando o resultado do julgamento por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município.

7.8. Se todas as licitantes forem inabilitadas, o IPREJUN poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada dos vícios que deram causa à inabilitação (art. 48, § 3º, da Lei n.º 8.666/93).

7.9. Na hipótese de julgamento em sessão pública, e havendo renúncia expressa de todas as licitantes quanto à interposição de recurso relacionado com a fase de habilitação, poderão ser abertos, na mesma sessão, os ENVELOPES PROPOSTAS, das licitantes habilitadas.

7.10. Na inexistência de renúncia ao direito de recorrer, decorrido o prazo recursal contra o julgamento da habilitação e/ou decididos os eventuais recursos que forem interpostos, a Comissão designará local, dia e hora, para a realização da sessão pública de abertura dos ENVELOPES PROPOSTAS das licitantes habilitadas e devolução dos demais envelopes, devidamente lacrados, pertencentes às não habilitadas.

7.11. Abertos os ENVELOPES PROPOSTAS a Comissão de Licitação procederá



a classificação ou desclassificação dos licitantes, observado o disposto na cláusula 8 do presente Edital.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

8.1. O critério de julgamento é o de menor preço global, atendidas as especificações desta CONCORRÊNCIA.

8.2. Serão desclassificadas:

8.2.1. As propostas com o preço global ou de cada um dos itens que compõe as etapas previstas no cronograma físico-financeiro superior ao estabelecido na planilha de orçamento do IPREJUN ou que não atenderem, por qualquer motivo, às exigências contidas neste Edital.

8.2.2. As propostas incompletas, que não considerarem a totalidade das obras e serviços necessários à execução do objeto, assim como as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos aqueles cujos custos dos insumos não sejam coerentes com os de mercado, observado o item 8.2.3.

8.2.3. Consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento básico, ou

b) Valor do orçamento básico.

8.2.3.1. Para verificação da exequibilidade, nos termos do subitem 8.2.3, o orçamento básico do IPREJUN será atualizado desde o mês correspondente a sua data base até o mês da data da apresentação das propostas, utilizando-se o índice PINI de Custos de Edificações – IPCE – São Paulo – Coluna Global. Caso não tenha sido publicado o índice acima descrito na data da apresentação da proposta quando da análise da exequibilidade, será utilizado um índice estimado para esta data obtido com base na média aritmética das 03 (três) últimas variações.

8.2.3.2. Nesta hipótese, a Comissão de Licitações poderá proceder à diligência para que a licitante demonstre de forma irrefutável, por intermédio de documentação comprobatória a viabilidade de executar a obra pelo preço proposto.

8.2.4. As propostas que não atenderem a quaisquer das exigências e condições do presente Edital, ou que contenham vícios, restrições ou condicionamentos sobre os preços de execução das obras.

8.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



8.4. Será considerada vencedora a empresa classificada que apresentar o menor preço global.

8.4.1. Para efeito de julgamento, as planilhas orçamentárias propostas serão conferidas pelo IPREJUN, e havendo qualquer divergência de valores serão considerados os preços unitários ofertados para obtenção do preço global.

8.5. As propostas serão classificadas de acordo com o valor global apresentado, em ordem crescente.

8.6. Havendo duas ou mais propostas com o mesmo valor global, a decisão se dará por sorteio.

8.7 Em havendo a participação de licitantes enquadradas e identificadas (mediante declaração) como BENEFICIÁRIAS, caso se apresentem em situação de empate com empresa de condição jurídica diversa, assim considerada a detentora de proposta que apresente valor de até 10% (dez por cento) acima da proposta melhor classificada, poderá reduzir seus preços em valor inferior àquela que estiver em primeiro lugar, na ordem de classificação, ocasião em que será declarada vencedora do item, restando apenas eventuais demonstrações quanto aos requisitos de habilitação para posterior adjudicação.

8.7.1. Para tanto, encerrada a etapa de classificação das propostas, a licitante será convocada para que possa apresentar nova proposta com valor inferior ao oferecido pela primeira colocada no item, sob pena de preclusão.

8.7.2. Essa convocação poderá se dar na sessão de abertura, caso haja possibilidade de julgamento das propostas naquele momento, ou via comunicação com a empresa em ato posterior (fone, e-mail ou outro meio de comunicação disponível), caso o julgamento seja feito após a sessão de abertura.

8.7.3. Caso o representante da licitante não se faça presente na sessão de abertura, o IPREJUN fará a convocação da empresa por fone, e-mail ou outro meio de comunicação disponível, para o exercício do direito.

8.7.4. Essa comunicação terá prazo de resposta a ser estipulado pelo IPREJUN, e não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas.

8.7.5. Se a primeira empatada não reduzir os preços no prazo concedido, haverá a convocação da segunda classificada empatada, na forma e prazo acima estipulados, para que reduza o valor do item, e assim sucessivamente, até que existam BENEFICIÁRIAS na condição da “empatadas” no item ou alguma delas concorde com a redução do valor.

8.7.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pela BENEFICIÁRIA que se encontrarem como “empatadas”, o IPREJUN realizará sorteio na sessão de abertura para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.7.7. Na hipótese de não contratação nos termos do item anterior, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.



8.7.8. Os critérios para o desempate nos termos da Lei Complementar nº 123/06 somente serão aplicados quando o melhor lance já não tiver sido apresentado por uma BENEFICIÁRIA.

8.7.9. Para a utilização dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, a licitante interessada deverá manter-se informada durante todo o processamento da licitação, até a sua conclusão, observando as orientações dadas pelo IPREJUN via ata de abertura e comunicações, e pelo edital, respeitando os prazos estabelecidos, ficando como único responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância dessas orientações.

8.8. O resultado do julgamento será divulgado na Imprensa Oficial do Município, sendo concedidos prazos previstos em lei, para possíveis recursos.

9. DAS MEDIÇÕES, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO:

9.1. As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, após solicitação da empresa vencedora, desde que os serviços dessa etapa mensal estejam de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa vencedora, ocasião em que o IPREJUN, por meio de sua fiscalização, apurará “in loco” os serviços e quantidades efetivamente executados. Para efeito das medições, serão consideradas as quantidades efetivamente executadas pela empresa vencedora.

9.1.1. Para a apresentação das medições, a empresa vencedora deverá utilizar o Anexo “Modelo de planilha de medições” integrante deste Edital.

9.2. Cada etapa, relativa ao período de 30 (trinta) dias, será considerada efetivamente concluída quando todos os itens e subitens previstos para esse período no cronograma físico-financeiro estiverem executados em sua totalidade, caso contrário, a medição não será liberada.

9.3. A empresa vencedora somente deverá solicitar a medição depois de concluídos todos os itens previstos em cada etapa de 30 (trinta) dias, sendo que, em não ocorrendo essa hipótese, a medição não poderá ser efetuada.

9.4. As importâncias devidas pela execução da obra serão pagas mensalmente pelo IPREJUN, mediante faturas emitidas pela empresa vencedora.

9.5. Nas medições em que, após devidamente verificadas pelo IPREJUN, forem constatados erros ou incorreções, que tornem necessárias novas verificações, serão descontados, a cada reapresentação, o custo dos serviços correspondentes, estabelecidos em 0,01% (um centésimo por cento) do valor total medido.

9.6. As medições serão conferidas por técnico designado ou contratado pelo IPREJUN, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação correta. Aprovadas as medições e apresentadas as faturas, o pagamento será realizado



até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido a contar da data do recebimento da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo IPREJUN.

9.7. Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem na proposta, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos na ordem de prioridade que segue, respeitado o limite estabelecido no parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei Federal nº8.666/93.

a) Tabela PINI Edificações;

b) Tabela CPOS;

c) Composição.

c.1.) A empresa vencedora deverá apresentar composição de preços unitários, seguindo os padrões da TABELA DE COMPOSIÇÕES DE PREÇOS PARA ORÇAMENTOS 2017 – PINI TCPO 15, que será analisada pelo IPREJUN.

9.7.1. Em se tratando de serviços especializados e terceirizados, a empresa vencedora deverá apresentar juntamente com a composição, no mínimo 3 (três) orçamentos de empresas especializadas, para análise do IPREJUN.

9.7.2. Para estabelecer os preços unitários deverão ser utilizadas as mesmas taxas de BDI e Leis Sociais indicados pelo contratado em sua proposta, e também deverá ser aplicado o fator “K”, determinado da seguinte forma:

O fator “K” determinado da seguinte forma:

$$K = \frac{OP}{OB}$$

OB

ONDE,

K = Fator multiplicativo;

OP = Orçamento proposto pela empresa vencedora;

OB = Orçamento Básico do IPREJUN, atualizado para a data da apresentação da proposta pelo índice PINI de Custos de Edificações – IPCE – São Paulo – Coluna Global.

9.7.3. Na situação prevista no item anterior, uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.



9.7.4. Nos casos de itens não constantes do sistema de referência mencionado no item 9.7, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, a empresa vencedora deverá apresentar, juntamente com a composição, no mínimo, 03 (três) orçamentos de empresas especializadas, para análise do IPREJUN, ajustado às especificidades do projeto.

9.7.5. A data base para os preços unitários que vierem a ser estabelecidos, deverá ser a data da apresentação da proposta.

9.7.6. A empresa vencedora não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo dos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa do IPREJUN, por meio de Termo Aditivo ao Contrato, a qual só será concedida após a análise por seus órgãos competentes, e desde que haja a dotação orçamentária correspondente, ocasião em que será estipulado um novo cronograma físico-financeiro para a realização desses serviços, em comum acordo entre a fiscalização designada, o IPREJUN e a empresa vencedora.

9.8. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a empresa vencedora deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura a base de cálculo para fins da retenção à Previdência Social que corresponderá, no mínimo a 35% (trinta e cinco por cento) para demais serviços de construção civil, conforme Artigo 122, Parágrafo II, alínea “e”, da Instrução Normativa RFB nº971/2009. Sobre a base anteriormente mencionada deverá incidir o percentual de 11% (onze por cento) destinados ao recolhimento previdenciário na forma do artigo 112, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009. Para os serviços contemplados pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e alterações, o percentual deverá ser de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), devendo a empresa informar no corpo da nota fiscal, fatura ou recibo, ou juntar declaração devidamente assinada pelo representante e/ou contador responsável, o enquadramento legal, devidamente fundamentado.

9.8.1. A empresa vencedora deverá informar o nº CEI da obra no campo “Descrição” da Nota Fiscal.

9.8.2. A empresa vencedora deverá destacar no corpo da Nota Fiscal o valor da retenção correspondente a 11% (onze por cento) ou 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), conforme o caso, sobre a base de cálculo supramencionada, com o título de “RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL”, após a descrição do endereço completo da obra/serviço, na forma do artigo 126, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009.

9.8.3. O IPREJUN procederá ao recolhimento do valor retido, correspondente ao percentual devido ao órgão previdenciário, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo de Prestação de Serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, conforme art. 129, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009. Para tanto, a empresa vencedora deverá entregar cópia da Nota Fiscal no IPREJUN, até o dia



cinco do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, prorrogando-se a entrega para o primeiro dia útil em caso de feriado.

9.9. O pagamento dos serviços só será efetuado se a caução estiver em vigência, o que será verificado pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do IPREJUN na ocasião, que deverá acompanhar a sua validade e solicitar as renovações junto à empresa vencedora.

9.10. Ultrapassado o prazo de um ano de vigência do contrato, os preços propostos poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação dos índices abaixo, conforme as diretrizes seguintes:

$$R = P \times (I - I_0) / I_0$$

R = Valor do reajustamento procurado

P = Preço inicialmente contratado

I = Índice relativo ao mês base do ano

I₀ = Índice relativo ao mês da apresentação das propostas (mês base)

9.10.1.Obs: índice PINI de Custos de Edificações –IPCE – São Paulo – Coluna Global.

9.11. O reajuste será concedido mediante expressa solicitação da empresa vencedora, para análise e negociação com o IPREJUN, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta.

10. DO CONTRATO:

10.1. A empresa vencedora terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para a formalização do contrato, contado da data da convocação, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do IPREJUN, mediante solicitação justificada da empresa.

10.2. O não cumprimento do prazo fixado ou a recusa quanto à assinatura do contrato implicará na decadência do direito à contratação e na incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.3. A empresa vencedora deverá entregar no IPREJUN, impreterivelmente até a data da primeira medição da obra, sem a qual a mesma não poderá ser liberada, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) formalizada pelo CREA/SP ou Registro de Responsabilidade Técnica (R.R.T) formalizada pelo CAU/SP e cópia do recibo correspondente, para ser juntado no processo de licitação e ordens de serviços



10.4. A empresa vencedora obriga-se a comunicar ao IPREJUN o início da obra, através de ofício em duas vias. Entende-se como obra iniciada quando a empresa vencedora colocar operários trabalhando na instalação da obra e preparo do canteiro de serviço.

10.5. O prazo para início das obras será imediato, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, do IPREJUN.

10.5.1. A empresa vencedora deverá proceder a matrícula da obra junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e apresentar o comprovante no IPREJUN para juntadas nos autos, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço.

10.5.2. Quando da incidência de chuva ou outro fato impeditivo da execução dos serviços, a empresa vencedora deverá comunicar por escrito ao IPREJUN, informando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a paralisação dos serviços, bem como o tipo de serviço que estava executando, a fim de que possa ser analisada a justificativa, para fins de eventual prorrogação do prazo contratual. Outros motivos, tais como, feriados e domingos, não serão justificados.

10.6. Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários nas obras deverão atender aos limites e casos previstos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, e ser prévia e expressamente autorizados pela Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos.

10.7. Este Edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato.

10.8. O regime do contrato será de empreitada por preço global.

10.9. O contrato poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.9.1. Eventuais prorrogações do contrato deverão ser solicitadas por escrito pela empresa vencedora, com as justificativas e documentos pertinentes, e formalizadas por meio de Termos de Prorrogação, após a análise e aprovação pelo IPREJUN.

10.9.2. Qualquer alteração de prazo deverá ser objeto de elaboração de novo cronograma físico-financeiro, que deverá ser analisado e aprovado pela fiscalização designada pelo IPREJUN, pelo órgão gestor da dotação orçamentária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato, quando cabíveis.

10.9.3. O pagamento do que for devido, referente ao mês anterior no qual se



originou a alteração de prazo, somente será efetuado mediante a apresentação pela empresa vencedora e aprovação pelo IPREJUN, de novo cronograma físico-financeiro para o mês subsequente e para os demais.

10.9.4. O IPREJUN não admitirá má qualidade na execução da obra, assim como atrasos nas etapas mensais e no prazo final da obra, sem as devidas justificativas, devendo a empresa vencedora promover todas as ações necessárias para que a qualidade da obra seja mantida e o prazo de entrega inicial seja cumprido.

10.10. O contrato poderá ser rescindido pelo IPREJUN, no todo ou em parte, de pleno direito, a qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, observada as disposições da Lei nº 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa, notadamente, se a empresa vencedora:

- a) falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- b) transferir, no todo ou em parte o contrato, sem prévia e expressa autorização do IPREJUN;
- c) paralisar os trabalhos durante um período de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d) não der à obra andamento capaz de atender o prazo estipulado para a sua execução e ao regime de trabalho previsto no cronograma. Desse modo, não será tolerado atraso superior a 30 (trinta) dias injustificadamente;
- e) inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
- f) descumprir projetos, memoriais e determinações do IPREJUN;
- g) for comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais.

10.10.1. Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos na cláusula 10.10., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução deste Contrato.

10.10.2. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à empresa vencedora, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

10.11. Se no decorrer da execução do contrato a empresa vencedora puder antecipar a realização dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro apresentado em sua proposta, com vistas a agilizar a conclusão da obra, essa ação poderá ser efetuada, devendo contar com prévia ciência e aprovação por parte da fiscalização designada pelo IPREJUN.



10.12. A empresa vencedora deverá indicar, imediatamente após a assinatura do Contrato, preposto devidamente habilitado pelo CREA e/ou CAU.

10.12.1. O preposto indicado deverá ser detentor do(s) atestado(s) de capacitação técnica apresentado(s) pela empresa na fase de habilitação, admitindo-se no decorrer do Contrato a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela fiscalização designada pelo IPREJUN.

11. DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE:

11.1. O IPREJUN reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, através de empresa contratada ou profissional designado, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados ao IPREJUN ou a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

11.1.1. O IPREJUN ainda, promoverá a fiscalização da execução dos serviços, coibindo contratações irregulares pela empresa vencedora, dando fiel cumprimento ao disposto no art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A empresa vencedora adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

11.3. A empresa vencedora obriga-se a desvincular da obra, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, qualquer funcionário ou operário, inclusive o Engenheiro Preposto, cujos serviços não estiverem a contento da fiscalização designada pelo IPREJUN.

11.4. A fiscalização designada pelo IPREJUN poderá embargar o prosseguimento de qualquer obra ou serviço em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros.

11.5. A empresa vencedora deverá:

11.5.1. Remover do canteiro de serviços todo o material imprestável ou inaceitável, a juízo da fiscalização designada pelo IPREJUN.

11.5.2. Refazer os serviços executados em desacordo com os projetos e/ou especificações, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de execução, refazendo-os dentro da boa técnica exigida, sem ônus para o IPREJUN.

11.5.3. Providenciar a elaboração do Diário de Ocorrência em 03 (três) vias, e mantê-lo atualizado, o qual deverá permanecer no local de serviços, disponível para os devidos lançamentos, que constará de duas partes:



a) Na primeira parte, a empresa vencedora, obrigatoriamente, registrará os problemas construtivos, as soluções adotadas e, especialmente, as datas de início e conclusão das etapas de serviços, caracterizados de acordo com o cronograma;

b) Na segunda parte, a fiscalização designada pelo IPREJUN se obriga ao registro das atividades da empresa vencedora, quanto ao juízo formado sobre o andamento dos serviços e qualidade de execução, seus recursos, ritmo de obra, problemas construtivos e todas as determinações.

11.5.4. Colocar placas na obra, conforme o modelo que será fornecido pelo IPREJUN, observadas as medidas e tipo de material a ser empregado.

11.5.4.1. As placas de obra devidamente relacionadas na planilha orçamentária deverão ser instaladas pela empresa vencedora. A manutenção, preservação e, se por qualquer motivo houver necessidade de reposição das placas, será obrigação da empresa vencedora realizar às suas expensas todos os serviços necessários. No final da obra a empresa vencedora deverá retirar as placas, recompondo os locais onde estavam instaladas e promover seu(s) descarte(s) conforme liberação da Fiscalização de Obras. Despesas com outras placas, porventura exigidas pelos respectivos conselhos de classe, correrão por conta da empresa vencedora.

11.5.5. Manter durante todo o tempo de execução da obra, como preposto seu, em Jundiaí, um engenheiro devidamente habilitado pelo CREA/CAU.

11.5.6. Responder por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciários, bem como por todas as obrigações tributárias incidentes sobre o objeto da contratação.

11.5.7. Planejar e organizar os serviços de modo a assegurar a observância do prazo estipulado para a sua conclusão, obedecida a programação da obra.

11.5.8. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessita para a execução dos serviços, arcando com todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, até a conclusão final da obra e respectiva aceitação por parte do IPREJUN.

11.5.9. Transportar, alojar e alimentar o pessoal empregado na obra, sem quaisquer ônus ao IPREJUN.

11.5.10. Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza, atinentes ao pessoal empregado na obra, sob sua responsabilidade.



11.5.11. Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias de seus sub-empregados e respectivos empregados, mantendo o IPREJUN isento de qualquer responsabilidade.

11.5.12. Cumprir, durante a execução dos serviços, a legislação referente à segurança da obra, da vizinhança, bem como zelar pela proteção e conservação dos serviços realizados, até seu efetivo recebimento pelo IPREJUN.

11.5.13. Seguir, no que couber, a norma NR-18 (Condições e meio - ambiente de trabalho na indústria de construção).

11.5.14. Corrigir, às suas expensas, todos os serviços executados com erro, imperfeição técnica e/ou em desacordo com os projetos e especificações, mesmo que constatado o fato pelo IPREJUN após a aceitação de cada etapa de serviço, ou a entrega final da obra.

11.5.15. Obedecer às normas de medicina e segurança do trabalho, instituídas a fim de garantir a salubridade e a ordem no canteiro de obras, estando ainda, obrigada a cumprir eventuais exigências que possam ser feitas por órgãos da administração pública direta ou indireta.

11.5.16. Manter todo o seu pessoal uniformizado para a execução dos serviços.

11.5.17. Utilizar equipamentos em bom estado de conservação.

11.6. Correrão exclusivamente por conta e risco da empresa vencedora os prejuízos decorrentes de:

- a) negligência, imperícia ou imprudência durante a execução dos serviços;
- b) falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do contrato;
- c) infrações relativas ao direito de propriedade industrial e a posturas municipais;
- d) furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem, na execução dos serviços;
- e) acidentes de qualquer natureza;
- f) danos e avarias causados às instalações do IPREJUN, a funcionários ou a terceiros;
- g) ato ilícito de seus sócios, de seus empregados ou de eventuais



subempreiteiros contratados.

11.7. O IPREJUN, através dos integrantes Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT do Município, ou responsável pela fiscalização da obra, acompanhará o efetivo cumprimento das normas estabelecidas no edital e seus anexos, podendo, em caso de situação de risco, paralisar as atividades da empresa vencedora até que sejam sanadas as irregularidades.

11.8. Juntamente com a primeira e demais notas fiscais, em atendimento ao disposto no art. 134, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a empresa vencedora deverá juntar cópia da seguinte documentação do mês de competência do serviço prestado:

- a) GFIP específica para o serviço prestado à Municipalidade;
- b) Protocolo da Conectividade Social;
- c) Relação de Empregados (RE) ou Folha de Pagamento analítica;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- f) CRF –Certificado de Regularidade do FGTS.

11.9. A empresa vencedora deverá enviar ao IPREJUN antes do início dos serviços, cópia da seguinte documentação:

- a) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- b) PCMAT – Programa de Controle do Meio Ambiente do Trabalho;
- c) PMCSO – Programa de Saúde Médico Ocupacional;
- d) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- e) ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, de cada funcionário;
- f) Ficha de Registro dos Empregados Contratados;
- g) Cópia devidamente protocolada da comunicação prévia à Delegacia Regional do Trabalho nos termos do item 18.2, itens “a” a “e”, da Norma Regulamentadora da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977;
- h) NR-35 Trabalho em altura – vigor em 27/03/2013.

11.10. Caso haja novas contratações ou substituições de empregados, a empresa vencedora deverá comunicar o fato ao IPREJUN, enviando toda documentação pertinente conforme acima solicitado.



11.11. No caso de subcontratação, poderão ser deduzidos do valor da retenção a ser efetuada pelo IPREJUN, os valores retidos da subcontratada e comprovadamente recolhidos pela empresa vencedora, desde que todos os documentos envolvidos se refiram à mesma competência e ao mesmo serviço.

11.12. Para efeito do disposto no item 11.11., a empresa vencedora deverá destacar na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de prestação de serviços, as retenções da seguinte forma:

I - retenção para a Previdência Social: informar o valor correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços.

II - dedução de valores retidos de subcontratadas: informar o valor total correspondente aos valores retidos e recolhidos relativos aos serviços subcontratados.

III - valor retido para a Previdência Social: informar o valor correspondente à diferença entre a retenção apurada pela empresa vencedora e a dedução efetuada na subcontratação, ao qual indicará o valor a ser efetivamente retido pelo IPREJUN.

11.13. A empresa vencedora, juntamente com a Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de prestação de serviços, deverá encaminhar ao IPREJUN cópia:

I - das Notas Fiscais, das Faturas ou dos Recibos de prestação de serviços das subcontratadas com o destaque da retenção.

II - dos comprovantes de arrecadação dos valores retidos das subcontratadas.

III - das GFIP, elaboradas pelas subcontratadas, onde conste no campo "Inscrição", o CNPJ da empresa vencedora ou a matrícula CEI da obra e, no campo "tomador/obra", a denominação social da empresa vencedora.

11.14. A empresa vencedora se obriga a apresentar a Certidão Negativa de Débitos – CND da obra, no IPREJUN, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório da obra.

11.15. As empresas enquadradas nas hipóteses previstas no art. 120, II ou III, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009, poderão ser dispensadas do destaque da retenção na Nota Fiscal ou Fatura, de que trata o art. 112, da mesma Instrução Normativa, bem como, da apresentação da GFIP específica e da folha de pagamento. Para tanto, deverão juntar declaração assinada pelo contador responsável/representante legal, nos termos do § 1º ou do § 2º do art. 120, conforme o caso.

11.16. As empresas constituídas na forma de ME, MEI e EPP optantes pelo



Simple Nacional, tributadas na forma do Anexo III ou V, não estão sujeitas a retenção referida no art. 112, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

12.1. A obra terá o Recebimento Provisório emitido por ocasião do processamento da medição final a ser liberada pela Fiscalização, sendo que o Recebimento Definitivo ocorrerá após 90 (noventa) dias do Recebimento Provisório, desde que aceito pela Comissão de Recebimento de Obras do IPREJUN, que emitirá o competente Termo.

12.2. Para o Recebimento Definitivo da Obra, os reparos eventualmente solicitados pela Comissão deverão ser executados em prazo a ser estipulado pela própria Comissão, de acordo com o tipo de reparo a ser efetuado, ficando a empresa vencedora, no caso de descumprimento do prazo, sujeita as penalidades previstas no item 13.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da mesma, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços.

12.4. Ao término de toda a obra, deverá ser entregue para aprovação do IPREJUN, o "As Built" dos serviços executados, contendo todas as especificações técnicas relativas à obra, em especial projetos e relatório de materiais empregados em todas as etapas, e Laudos de todos os ensaios efetuados, acompanhados da respectiva ART/ RRT, sendo uma cópia em papel, e os arquivos gravados em CD no formato .dwg e ainda os originais gravados em plt ou pdf. Somente após a aceitação do mesmo, será emitido o Termo de recebimento Provisório da Obra.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no ajuste, além das medidas e penalidades previstas em Lei e no contrato, ficará sujeita a empresa vencedora ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

a) Multa compensatória por inexecução total: até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, podendo haver rescisão unilateral do ajuste;

b) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

c) Multa moratória por atraso: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, sendo que após esse prazo haverá a



conversão em multa compensatória no montante de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, regularizado ou não a prestação, podendo haver rescisão unilateral do ajuste.

d) Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação caso ocorra a prestação de serviços em padrão/qualidade inferior ao constante do Edital, anexos e proposta vencedora, podendo haver rescisão unilateral do ajuste.

e) Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens anteriores, podendo haver rescisão unilateral da contratação.

13.2. O montante da multa, respeitado o direito de defesa, poderá, após esgotado o valor da garantia prestada, a critério do IPREJUN ser cobrado de imediato por meio de guia de recolhimento, ou compensado com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à empresa vencedora (se houver).

13.3. Para efeito da aplicação das penalidades de multas acima, considerar-se-á o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) nos casos em que o resultado da aplicação dos percentuais estabelecidos resultarem em montante inferior a este.

13.4. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência das penalidades previstas nos itens anteriores, o IPREJUN poderá aplicar à empresa vencedora, ainda, as demais penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, a intenção da empresa vencedora, a vantagem auferida em virtude da infração, os antecedentes da empresa vencedora, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao IPREJUN e/ou a terceiros, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do interessado, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

13.7. As penalidades, após aplicadas, serão obrigatoriamente comunicadas aos



órgãos de controle conforme instruções próprias.

13.8. As penalidades poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, não elidindo, ainda, as responsabilidades civil e criminal.

13.9. Independentemente da(s) sanção(ões) aplicada(s), a empresa vencedora se responsabilizará pelo ressarcimento de danos ocasionados ao IPREJUN ou a terceiros, resultantes da infração cometida, por meio de regular procedimento, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14. DA CAUÇÃO:

14.1. A caução definitiva servirá para garantia da execução deste contrato e do pagamento das multas, indenizações e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global desta contratação.

14.2. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá efetuar o depósito da caução definitiva. Se a empresa vencedora não efetuar o depósito da caução no prazo devido, o IPREJUN reserva-se o direito de não liberar o pagamento mensal, até que se realize o recolhimento, ou efetuar a retenção dos créditos eventualmente existentes e devidos à empresa vencedora para fazer frente a esse recolhimento, ou ainda, promover a rescisão unilateral deste Contrato.

14.3. A caução definitiva deverá ser efetuada em moeda corrente do País, em títulos da Dívida Pública pelo seu valor nominal, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pelo IPREJUN, ou seguro-garantia, através de depósito na Tesouraria do IPREJUN.

14.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao IPREJUN decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas compensatórias aplicadas pelo IPREJUN à empresa vencedora; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela empresa vencedora, quando couber.

14.5. A modalidade de garantia apresentada pela empresa vencedora somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

14.6. As despesas da prestação da caução correrão por conta da empresa vencedora.



14.7. A caução deverá contar com o prazo de vigência da contratação ou da prorrogação, acrescido de 90 (noventa) dias.

14.8. Caso ocorra o vencimento da carta de fiança ou seguro-garantia, depositado a título de caução antes da conclusão deste contrato, a empresa vencedora deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil.

14.9. Em caso de prorrogações, aditamentos ou alterações contratuais, que impliquem em aumento de prazo e/ou de valor originalmente estabelecidos, a caução deverá ser atualizada pela empresa vencedora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do respectivo Termo, para contemplar esses novos prazos/valores.

14.10. A caução definitiva somente será restituída no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento deste contrato, e desde que não haja pendências por parte da empresa vencedora, inclusive no que se refere a reclamações trabalhistas.

14.11. A caução prevista nesta contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa vencedora quitou todas as obrigações trabalhistas, notadamente, as verbas rescisórias de empregados que tenham atuado na execução contratual. Caso subsistam pendências do gênero até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será retida para o pagamento devido.

14.12. Os pagamentos não serão liberados para a empresa vencedora se a caução não estiver vigente, o que será verificado pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, cabendo ao órgão fiscalizador deste contrato acompanhar essa vigência e solicitar a renovação junto à empresa vencedora, se necessário.

14.13. Se a caução prestada pela empresa vencedora for na modalidade dinheiro, esta será atualizada monetariamente pelo índice Da caderneta de poupança, quando da sua devolução. A caução em qualquer modalidade poderá ser retirada/levantada pelo IPREJUN total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas, indenizações e/ou encargos legais previstos nesta contratação.

14.14. Se o valor da caução for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização ou pagamento de multas contratuais, a Contratada se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo IPREJUN.

14.15. O garantidor da caução não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo IPREJUN com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à empresa vencedora

14.16. O IPREJUN executará a caução na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



15.1. A simples participação, caracterizada pelo oferecimento da proposta, sem impugnação no prazo legal, implicará na aceitação e sujeição da proponente a todas as exigências e condições deste Edital.

15.2. O IPREJUN não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de impostos e/ou outros encargos que competirem à empresa vencedora, nem fará a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, dispendidas com esses pagamentos.

15.3. Impugnações ou esclarecimentos somente serão recebidos até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data prevista para a abertura da licitação, mediante protocolo (Paço Municipal - Av. da Liberdade, s/nº - 6º andar ala norte-Jundiaí - SP, de 2ª a 6ª, das 09h00 às 18h00) e e-mail (diretoria@iprejun.sp.gov.br).

15.4. Os recursos deverão ser protocolados no Paço Municipal - Av. da Liberdade, s/nº - 6º andar – Ala Norte - Jundiaí - SP, de 2ª a 6ª, das 09h00 às 18h00.

15.5. As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamos de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da licitante, com comprovação dessa qualidade.

15.6. As disposições regulamentares em matéria recursal são as previstas no artigo 109, da Lei n.º 8.666/93 atualizada, obedecidos rigorosamente os prazos e processamentos ali consignados.

15.7. As impugnações e recursos deverão ser endereçados ao Presidente da Comissão de Licitações para análise e, se for o caso, reconsiderar a decisão que deu origem à irresignação da licitante. Na hipótese de manutenção da decisão, a Comissão encaminhará o recurso à autoridade superior, devidamente informada, para decisão, com observância dos prazos legais.

15.8. As intimações dos atos administrativos decorrentes desta licitação dar-se-ão por meio de divulgação na Imprensa Oficial do Município. A publicação poderá ser dispensada se a decisão for veiculada em sessão de julgamento na qual estejam presentes todos os responsáveis legais das licitantes, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interesses e lavrada em ata.

15.9. A interposição do recurso será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo legal.

15.10. Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí para quaisquer procedimentos decorrentes desta licitação.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor-Presidente do IPREJUN



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

ANEXO I À CONCORRÊNCIA Nº 001/19
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(em papel timbrado da Licitante)

PROCESSO Nº

CONCORRÊNCIA Nº

NOME DA LICITANTE:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL:

OBJETO:

VALOR GLOBAL (em reais):

O valor apresentado engloba todos os custos necessários para execução dos serviços, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços.

Prazo de validade da proposta:

Local e data

Assinatura do representante legal:

Nome:

Cargo:



ANEXO II À CONCORRÊNCIA Nº 001/19
DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1. GERAL

1.1. Estas Diretrizes Básicas destinam-se a instruir a empresa vencedora para prestação de serviços objeto do presente Edital, em aspectos relacionados a procedimentos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

1.2. A empresa vencedora deve obedecer, na execução do contrato, às determinações da Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77, Capítulo V, Título 2, regulamentada pela Portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho.

1.3. A par das medidas de proteção especificadas nas Normas Regulamentadoras deverá a empresa vencedora adotar todas as diretrizes que se fizerem necessárias a minimizar as probabilidades de ocorrerem acidentes envolvendo pessoas, propriedade ou bens, da empresa vencedora, do IPREJUN ou de terceiros.

1.4. Estas Diretrizes Básicas fazem parte integrante do contrato.

2. PROGRAMA E FISCALIZAÇÃO

2.1. O programa de Segurança do Trabalho da empresa vencedora deverá ser enviado à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas/Diretoria de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho do Município de Jundiaí, (UGAGP/DESMT), para análise e eventuais recomendações e aperfeiçoamentos.

2.2. Sem prejuízo, ocorrerão ações de fiscalização pela UGAGP/DESMT, realizada por seu corpo técnico, onde verificarão o cumprimento das determinações relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

2.3. As eventuais recomendações oriundas destas ações deverão ser levadas a conhecimento da empresa vencedora pelo IPREJUN, devendo ser prontamente acatadas e implementadas sob inteira responsabilidade e ônus da empresa vencedora.

2.4. No caso das recomendações decorrentes da fiscalização não serem acatadas pela empresa vencedora e as irregularidades apontadas não serem sanadas nos prazos concedidos, os trabalhos poderão ser suspensos pelo IPREJUN, não eximindo a empresa vencedora das obrigações e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes aos prazos e multas.

3. DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

3.1. Serão aplicadas penalidades cabíveis em caso de eventuais acidentes que vierem a ocorrer com funcionários da empresa vencedora, nos casos em que a



avaliação global do ocorrido, efetuada em conjunto pelo órgão responsável pela Engenharia e Segurança do Trabalho e pela própria empresa vencedora, venha a comprovar culpa ou negligência por parte da mesma.

3.1.1. Na avaliação global do ocorrido serão consideradas as ações de prevenção de acidentes que a empresa vencedora tenha efetiva condição de adotar.

3.1.2. Quando cabível, a empresa vencedora deverá atender ao disposto nas Normas Regulamentadoras nºs. 4 e 5 da Portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, mantendo um Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, assim como uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

3.1.3. A empresa vencedora deverá atender ao disposto na Norma Regulamentadora nº 18, da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, quanto às medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção.

3.2. A empresa vencedora deverá ter suas atividades regularmente acompanhadas (no mínimo uma vez por semana) por profissional legalmente habilitado na área de segurança do trabalho e este deverá estar disponível e participar de reuniões específicas sempre que convocado pelo IPREJUN.

3.3. Antes do início da execução do contrato, a empresa vencedora apresentará por escrito ao IPREJUN, os dados do profissional responsável pelos trabalhos e que será credenciado para atendimento com a mesma.

3.4. Os funcionários da empresa vencedora que executarem os trabalhos inerentes ao serviço devem:

- Estar aptos e preparados a desenvolver as tarefas afetas à função delegada;
- Possuir treinamento prático para a prestação de primeiros socorros;
- Possuir treinamento prático relativo ao uso correto dos agentes extintores de incêndio;
- Estar aptos a utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva;
- Ter sido submetidos a exame periódico de saúde, de acordo com a legislação vigente;
- Estar aptos a realizar trabalhos em altura, se o caso, conforme determina a Norma Regulamentadora nº. 35 “Trabalho em Altura”;
- Estar aptos a realizar trabalhos em sistemas energizados, se o caso, conforme determina a Norma Regulamentadora nº. 10 “Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade”.

3.5. TRANSPORTE



3.5.1. Durante os trabalhos deverá haver um rigoroso controle sobre as operações de carga e transporte de qualquer natureza, para evitar acidentes.

3.5.2. Somente será permitido o transporte de pessoal através de veículos próprios para esse fim e que não ofereçam possibilidade de queda ou outros riscos ao pessoal transportado.

3.6. HIGIENE DO TRABALHO

3.6.1. Quando cabível, os canteiros de serviços deverão dispor de instalações sanitárias, água potável e condições de conforto para os empregados, observando-se a legislação vigente.

3.6.2. Especial atenção deve ser dada pela empresa vencedora à higiene dos alojamentos, vestiários, refeitórios e aos aspectos de Engenharia Sanitária no desempenho de suas atividades.

3.7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE

3.7.1. Em caso de acidentes, o IPREJUN deverá ser imediatamente avisado. O fornecimento de informações sobre os acidentes aos órgãos de divulgação em massa é privativo do IPREJUN.

4. SISTEMAS DE PROTEÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS ENVOLVIDOS COM O TRABALHO

4.1. A empresa vencedora deverá prever a utilização intensiva de equipamentos de proteção coletiva (EPC) e individual (EPI) de acordo com as normas e legislação pertinentes aos assuntos, previstas pelo Ministério do Trabalho, devendo também, antes do início da obra, apresentar por escrito ao IPREJUN, os EPI's e/ou EPC's que serão utilizados nos locais, onde o funcionário estará exposto a possíveis riscos de acidente.

4.2. Igualmente caberá a empresa vencedora a observância das referidas normas e legislação no que se refere às instruções, comunicações e proibições a seus funcionários, visando o cumprimento integral das determinações relativas à segurança e higiene do trabalho.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O IPREJUN se reserva o direito de fazer outras exigências à empresa vencedora com respeito a Segurança do Trabalho inclusive considerando eventuais alterações contratuais, sempre que julgue necessário para proteção de pessoas, propriedade ou bens.



MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

REF.: Concorrência nº 001/2019

_____, inscrito do CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Data)

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

DADOS PARA CONTATO:

ENDEREÇO: _____

CIDADE/ESTADO: _____ / _____ - CEP: _____

FONE: _____ CEL.: _____

E-MAIL: _____

NOME PARA CONTATO: _____



DECLARAÇÃO

REF.: Concorrência nº 001/2019

_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

(Data)

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

DADOS PARA CONTATO:

ENDEREÇO: _____

CIDADE/ESTADO: _____ / _____ - CEP: _____

FONE: _____ CEL.: _____

E-MAIL: _____

NOME PARA CONTATO: _____



MODELO "C": MODELO DE DECLARAÇÃO (ME/EPP/COOP)

(apenas para as empresas enquadradas no regime ME/EPP/COOP)

DECLARAÇÃO

REF.: Concorrência nº 001/2019

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que se constitui em BENEFICIÁRIA (ou empresa de pequeno porte ou cooperativa) para os fins desta licitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, comprometendo-se a informar o IPREJUN caso perca essa qualificação.

(Data)

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

DADOS PARA CONTATO:

ENDEREÇO: _____

CIDADE/ESTADO: _____ / _____ - CEP: _____

FONE: _____ CEL.: _____

E-MAIL: _____

NOME PARA CONTATO: _____



MODELO "D": MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O
PROJETO BÁSICO

DECLARAÇÃO

REF.: Concorrência nº 001/2019

_____, inscrito do CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que analisados os elementos anexos ao Edital, os mesmos são suficientes para a elaboração da proposta e de que os serviços e quantitativos dispostos na planilha do IPREJUN são compatíveis com o projeto apresentado.

(Data)

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

DADOS PARA CONTATO:

ENDEREÇO: _____

CIDADE/ESTADO: _____ / _____ - CEP: _____

FONE: _____ CEL.: _____

E-MAIL: _____

NOME PARA CONTATO: _____



**MODELO "E": MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE
HABILITAÇÃO**

DECLARAÇÃO

REF.: Concorrência nº 001/2019

_____, inscrito do CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que manterá durante todo período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação neste certame e de que mantém íntegra a sua idoneidade, perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais.

(Data)

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

DADOS PARA CONTATO:

ENDEREÇO: _____

CIDADE/ESTADO: _____ / _____ - **CEP:** _____

FONE: _____ **CEL.:** _____

E-MAIL: _____

NOME PARA CONTATO: _____



**MODELO "F": MODELO DE DECLARAÇÃO DO TERMO DE CIÊNCIA E
NOTIFICAÇÃO**

DECLARAÇÃO

REF.: Concorrência nº 001/2019

_____, inscrito do CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins que estamos cientes quanto à obrigatoriedade de assinar, juntamente com o Contrato, o "Termo de Ciência e Notificação" e que o desatendimento poderá gerar penalização

(Data)

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

DADOS PARA CONTATO:

ENDEREÇO: _____

CIDADE/ESTADO: _____ / _____ - CEP: _____

FONE: _____ CEL.: _____

E-MAIL: _____

NOME PARA CONTATO: _____



RELAÇÃO DO CONTEÚDO TÉCNICO

Documentos

- Anexo X - Planilha Orcamentaria e Cronograma Licitante
 - Cronograma fisico financeiro a ser preenchido pelo Licitante.xlsx
 - Planilha orçamentária a ser preenchida pela Licitante.xlsx
- Anexo XI - Planilha Orcamentaria e Cronograma
 - Cronograma físico financeiro.pdf
 - Planilha orçamentária.pdf
- Anexo XII - Modelo de Planilha de medicoes.xlsx
- Anexo XIII - Memorial Descritivo.pdf
- Anexo XIV - Calculo de BDI Licitante.xlsx
- Anexo XV - Discriminacao do BDI.pdf

Projetos

Arquitetura

- 01_ARQ_EXE_IPREJUN_Implantação_R01.pdf
- 02_ARQ_EXE_IPREJUN_Térreo_Escritório_R01.pdf
- 03_ARQ_EXE_IPREJUN_Subsolo_Escritório_R01.pdf
- 04_ARQ_EXE_IPREJUN_Cobertura_Jardim_Escritório_R01.pdf
- 05_ARQ_EXE_IPREJUN_Cobertura_Escritório_R01.pdf
- 08_ARQ_EXE_IPREJUN_Cortes_AA_BB_R01.pdf
- 09_ARQ_EXE_IPREJUN_Cortes_CC_DD_R01.pdf
- 10_ARQ_EXE_IPREJUN_Cortes_EE_FF_R01.pdf
- 11_ARQ_EXE_IPREJUN_Cortes_GG_HH_R01.pdf
- 12_ARQ_EXE_IPREJUN_Elevações_01_03_R01.pdf
- 13_ARQ_EXE_IPREJUN_Elevações_02_04_R01.pdf
- 14_ARQ_EXE_IPREJUN_Elevações_05_06_R01.pdf
- 15_ARQ_EXE_IPREJUN_Áreas_Molhadas_01_R00.pdf
- 16_ARQ_EXE_IPREJUN_Áreas_Molhadas_02_R00.pdf
- 17_ARQ_EXE_IPREJUN_Áreas_Molhadas_03_R00.pdf
- 18_ARQ_EXE_IPREJUN_Áreas_Molhadas_04_R00.pdf
- 19_ARQ_EXE_IPREJUN_Áreas_Molhadas_05_R00.pdf
- 20_ARQ_EXE_IPREJUN_Áreas_Molhadas_06_R00.pdf
- 21_ARQ_EXE_IPREJUN_Áreas_Molhadas_07_R00.pdf
- 22_ARQ_EXE_IPREJUN_Mapa_01_R00.pdf
- 23_ARQ_EXE_IPREJUN_Mapa_02_R00.pdf
- 25_ARQ_EXE_IPREJUN_Esquadrias_01_R00.pdf



26_ARQ_EXE_IPREJUN_Esquadrias_02_R00.pdf
27_ARQ_EXE_IPREJUN_Esquadrias_03_R00.pdf
28_ARQ_EXE_IPREJUN_Esquadrias_04_R00.pdf
29_ARQ_EXE_IPREJUN_Esquadrias_05_R00.pdf
30_ARQ_EXE_IPREJUN_Esquadrias_06_R00.pdf
31_ARQ_EXE_IPREJUN_Divisórias_01_R00.pdf
32_ARQ_EXE_IPREJUN_Divisórias_02_R00.pdf
33_ARQ_EXE_IPREJUN_Divisórias_03_R00.pdf
34_ARQ_EXE_IPREJUN_Guarda_Corpo_01_R00.pdf
35_ARQ_EXE_IPREJUN_Guarda_Corpo_02_R00.pdf
36_ARQ_EXE_IPREJUN_Paginação_01_R00.pdf
37_ARQ_EXE_IPREJUN_Paginação_02_R00.pdf
39_ARQ_EXE_IPREJUN_Impermeabilização_01_R00.pdf
40_ARQ_EXE_IPREJUN_Impermeabilização_02_R00.pdf
41_ARQ_EXE_IPREJUN_Impermeabilização_03_R00.pdf
44_ARQ_EXE_IPREJUN_Acessibilidade_01_R00.pdf
45_ARQ_EXE_IPREJUN_Acessibilidade_02_R00.pdf
47_ARQ_EXE_IPREJUN_Acessibilidade_04_R00.pdf

Bombeiro

01_INC_EXE_IPREJUN_Detalhes_R01.pdf
02_INC_EXE_IPREJUN_Subsolo_R01.pdf
03_INC_EXE_IPREJUN_Térreo_R01.pdf
04_INC_EXE_IPREJUN_Cobertura_R01.pdf
05_INC_EXE_IPREJUN_Elevações_R01.pdf
06_INC_EXE_IPREJUN_Cortes_R01.pdf
07_INC_EXE_IPREJUN_Isométrico_R01.pdf

Climatização

01_ARQ_EXE_IPREJUN_Climatização_01_R00.pdf
02_ARQ_EXE_IPREJUN_Climatização_02_R00.pdf
03_ARQ_EXE_IPREJUN_Climatização_03_R00.pdf
06_ARQ_EXE_IPREJUN_Climatização_06_R00.pdf

Elétrica

ART
ART-IPREJUN.pdf
IPREJUN - AP_rev00
PDF



01_ELE_EXE_IPREJUN_AP_R00.pdf
02_ELE_EXE_IPREJUN_AP_R00.pdf
03_ELE_EXE_IPREJUN_AP_R00.pdf

IPREJUN - ELE_rev00

PDF

01_ELE_EXE_IPREJUN_ELE_R00.pdf
02_ELE_EXE_IPREJUN_ELE_R00.pdf
04_ELE_EXE_IPREJUN_ELE_R00.pdf
05_ELE_EXE_IPREJUN_ELE_R00.pdf
06_ELE_EXE_IPREJUN_ELE_R00.pdf
07_ELE_EXE_IPREJUN_ELE_R00.pdf
08_ELE_EXE_IPREJUN_ELE_R00.pdf
09_ELE_EXE_IPREJUN_ELE_R00.pdf
10_ELE_EXE_IPREJUN_ELE_R00.pdf

plot.log

IPREJUN - FV_rev00

PDF

01_ELE_EXE_IPREJUN_FV_R00.pdf
02_ELE_EXE_IPREJUN_FV_R00.pdf

IPREJUN - PDA_rev00

DWG

00_ELE_EXE_IPREJUN_PDA_R00.dwg
IE_rev03.ctb

PDF

01_ELE_EXE_IPREJUN_PDA_R00.pdf
02_ELE_EXE_IPREJUN_PDA_R00.pdf
03_ELE_EXE_IPREJUN_PDA_R00.pdf
04_ELE_EXE_IPREJUN_PDA_R00.pdf
05_ELE_EXE_IPREJUN_PDA_R00.pdf
06_ELE_EXE_IPREJUN_PDA_R00.pdf
07_ELE_EXE_IPREJUN_PDA_R00.pdf

IPREJUN - RL_rev00

DWG

00_ELE_EXE_IPREJUN_RL_R00.dwg
IE_rev03.ctb

PDF

01_ELE_EXE_IPREJUN_RL_R00.pdf
02_ELE_EXE_IPREJUN_RL_R00.pdf
03_ELE_EXE_IPREJUN_RL_R00.pdf
04_ELE_EXE_IPREJUN_RL_R00.pdf



Memorial Elétrica

IPREJUN_Memorial Descritivo - elétrica - rev01.docx

Planilha_Orçamentaria-IPREJUN_rev00 (1).xlsx

Estrutura

ART

ART IPREJUN.pdf

DOCUMENTOS

MEMORIAL DESCRITIVO.pdf

PDF

SR1611-EST-PE-001-GER-FUN-R03.pdf

SR1611-EST-PE-301-ESC-FUN-R02.pdf

SR1611-EST-PE-302-ESC-TER-R02.pdf

SR1611-EST-PE-303-ESC-COB-R02.pdf

SR1611-EST-PE-304-ESC-CRT-R02.pdf

SR1611-EST-PE-401-ESC-BLC-R00.pdf

SR1611-EST-PE-402-ESC-PIL-R00.pdf

SR1611-EST-PE-403-ESC-BAL-R00.pdf

SR1611-EST-PE-404-ESC-BAL-R00.pdf

SR1611-EST-PE-405-ESC-VIG-R00.pdf

SR1611-EST-PE-406-ESC-VIG-R00.pdf

SR1611-EST-PE-407-ESC-VIG-R00.pdf

SR1611-EST-PE-408-ESC-VIG-R00.pdf

SR1611-EST-PE-409-ESC-VIG-R00.pdf

SR1611-EST-PE-410-ESC-VIG-R00.pdf

Hidráulica

DOCUMENTOS

CALCULO AF IPREJUN.xlsx

PlanilhaPressoes_terreo_Bomba.html

PlanilhaPressoes_terreo_terreo.html

PDF

01_HID_EXE_IPREJUN_Subsolo_R01.pdf

02_HID_EXE_IPREJUN_Térreo_R01.pdf

03_HID_EXE_IPREJUN_Castelo_R01.pdf

04_HID_EXE_IPREJUN_Cobertura_R01.pdf

05_HID_EXE_IPREJUN_Isométrico_R01.pdf

06_HID_EXE_IPREJUN_Isométrico_R01.pdf

07_HID_EXE_IPREJUN_Isométrico_R01.pdf



Metálica

PDF

- 06_EST_EXE_IPREJUN_Metálica_R00.pdf
- 07_EST_EXE_IPREJUN_Metálica_R00.pdf
- 08_EST_EXE_IPREJUN_Metálica_R00.pdf
- 09_EST_EXE_IPREJUN_Metálica_R00.pdf
- 10_EST_EXE_IPREJUN_Metálica_R00.pdf
- 11_EST_EXE_IPREJUN_Metálica_R00.pdf
- 12_EST_EXE_IPREJUN_Metálica_R00.pdf
- 13_EST_EXE_IPREJUN_Metálica_R00.pdf
- 14_EST_EXE_IPREJUN_Metálica_R00.pdf
- 15_EST_EXE_IPREJUN_Metálica_R00.pdf

Muro de Arrimo

- SR1611-EST-PE-304-ESC-CRT-R03.pdf
- SR1611-EST-PE-305-2-ESC-MUR-R00.pdf
- SR1611-EST-PE-307-3-ESC-MUR-R00.pdf
- SR1611-EST-PE-307-ESC-MUR-R00.pdf

Paisagismo

- 01_PAI_EXE_IPREJUN_Paisagismo_R01.pdf
- 02_PAI_EXE_IPREJUN_Paisagismo_R01.pdf
- IPREJUN_Memorial Descritivo Paisagismo.pdf
- TABELA ESPECIES VEGETAIS.xlsx

Planialtimétrico

- 01_IPREJUN_Planialtimetrico.pdf

Sondagem

- 1 - 11.583-2015 - KJ - IPREJUN.pdf
- 2 - Apresentacao Sondagem 11.583.pdf

Terraplanagem

- 01_IPREJUN_Projeto Terraplanagem.pdf
- 02_IPREJUN_Projeto Terraplanagem.pdf
- 03_IPREJUN_Projeto Terraplanagem.pdf
- Terraplanagem_Memória de Cálculo.xlsx



DIRETRIZES BÁSICAS DO USO DE MADEIRA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. GERAL

1.1. Estas diretrizes básicas destinam-se a instruir a empresa vencedora para execução da obra objeto da presente licitação, no que concerne ao uso de madeira nativa e/ou exótica nos serviços a serem realizados.

1.2. A empresa vencedora deve obedecer, na execução do contrato, às determinações da Lei Municipal nº 7.018 de 17 de março de 2008, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 7.881/12.

1.3. Estas diretrizes básicas fazem parte integrante do contrato.

1.4. Definições:

1.4.1. Produto de madeira de origem nativa: madeira nativa em toras, toretes, postes, escoramentos, palanques roliços, dormentes, mourões, achas, lascas e lenha;

1.4.2. Subproduto de madeira de origem nativa: madeira nativa serrada sob qualquer forma, laminada, aglomerada, prensada, compensada, em chapas de fibra, desfolhada, faqueada e contraplacada;

1.4.3. Procedência legal: produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, com autorização de transporte expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA e com fornecedor cadastrado no CADMADEIRA.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

2.1. A empresa vencedora, quando da assinatura do contrato, deverá apresentar declaração, firmada sob as penas da lei, do compromisso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal nos termos do modelo constante deste Edital.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. A contratada deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

3.2. A contratada deverá apresentar juntamente com cada medição em que conste serviços com utilização de produtos ou subprodutos de madeira exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, os seguintes documentos:



3.2.1. Declaração de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, quando esse for o caso, acompanhadas das respectivas notas fiscais de sua aquisição.

3.2.2. No caso do uso de produtos ou subprodutos de madeiras de origem nativa em face do que estabelece o artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998, deverão ser entregues ao IPREJUN:

3.2.2.1. Notas Fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos.

3.2.2.2. Original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF e do Documento de Origem Florestal – DOF, expedidos pelo IBAMA.

3.2.2.3. Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

3.3. A contratada deverá manter em seu poder cópia autenticada da 1ª (primeira) via da ATPF e do DOF, para fins de comprovação de regularidade perante o IBAMA.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO IPREJUN

4.1. O IPREJUN encaminhará à unidade do IBAMA da circunscrição administrativa correspondente à obra ou serviço de engenharia, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da medição, o original da 1ª (primeira) via da ATPF e do DOF, consoante modelo constante deste Edital.

4.2. Caberá ao IPREJUN instruir os autos respectivos com a seguinte documentação:

4.2.1. Cópia da 1ª (primeira) via da ATPF e do DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica.

4.2.2. Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

4.2.3. Original ou cópia autenticada das Notas Fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica.

4.2.4. Comprovante de recebimento, pelo IBAMA, do original da 1ª (primeira) via da ATPF e do DOF, nos termos o item 4.1.

5. DAS PENALIDADES

5.1. No caso de descumprimento dos requisitos previstos nos itens 3.1. e 3.2., fica o contratado sujeito à pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78 e à aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e da sanção



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos, com base no artigo 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.



ANEXO VI À CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

DECLARAÇÃO

Uso de madeira de origem exótica ou de origem nativa com procedência legal

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, declaro, sob as penas da Lei que, caso seja o vencedor da Concorrência nº ____/____, Processo Administrativo nº _____, irei utilizar na execução do contrato produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e de fornecedor cadastrado no CADMADEIRA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e no artigo 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em Lei.

(Data)

(Representante legal)



ANEXO VII À CONCORRÊNCIA Nº 001/19

COMPROVANTE DE ENTREGA DA 1ª (PRIMEIRA) VIA DA AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PRODUTOS FLORESTAIS – ATPF E DO DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL – DOF AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

Eu, _____, RG _____, nomeado responsável pelo acompanhamento do contrato nº _____, decorrente da Concorrência nº ____/____, Processo Administrativo nº _____, celebrado entre o IPREJUN e a empresa _____, CNPJ _____, venho, pelo presente, encaminhar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA o original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF e do Documento de Origem Florestal – DOF, consoante relação abaixo, de acordo com o Anexo II da Portaria Normativa IBAMA nº 44-N, de 06 de abril de 1.993, e respectivas alterações, e com a Portaria/MMA nº 253, de 18 de agosto de 2.006, com o determinado pelo artigo 6º, § 1º, da Lei nº _____, de _____ de _____ de _____, que condiciona o uso de madeira nativa em obras e serviços de engenharia da Administração Pública e dá outras providências.

Solicita-se que qualquer irregularidade que porventura venha a ser constatada na Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF e no Documento de Origem Florestal – DOF, ora restituídos ao IBAMA, seja imediatamente comunicada por escrito ao IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, endereço Avenida da Liberdade, s/nº 6º Andar, Jardim Botânico, Jundiaí/SP, telefone: 11 4589-8874, a fim de que possam ser adotadas as providências legais pertinentes.

Relação de ATPFs e DOFs: (indicar número de cada ATPF e DOF).

(Obs.: A ATPF e o DOF deverão ser entregues na unidade do IBAMA da circunscrição administrativa correspondente à obra ou serviço de engenharia executados).

Responsável pelo acompanhamento do contrato



CONTRATO Nº xxxxx , que entre si fazem o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, para execução de obra de construção do prédio de escritórios da sede do IPREJUN, nesta cidade.

Processo nº 1.156-7/2019

Concorrência nº 001/19

Pelo presente instrumento de contrato, de empreitada por preço global, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 05.507.216/0001-61, doravante designada apenas **IPREJUN**, neste ato, representado pelo Diretor-Presidente **JOÃO CARLOS FIGUEIREDO**, e pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, **CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR**, conforme Lei Municipal nº 5.894/2002, Art. 56, e de outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, estabelecida nesta cidade, na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX adiante denominada apenas **CONTRATADA**, por seu representante legal, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXX SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO:

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora da Concorrência nº 001/19, obriga-se a executar para o IPREJUN em regime de empreitada por preço global, obra de construção do prédio de escritórios da sede do IPREJUN, nesta cidade, conforme especificações técnicas constantes do Edital e de seus anexos, bem como da Proposta, insertos às fls. XXXXX e XXXXX, respectivamente, do processo administrativo acima epigrafado.



2. DO VALOR:

2.1. Pela execução da obra, o IPREJUN pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), com BDI de 27% e Leis Sociais de 88,52%.

2.2. Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem na proposta, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos na ordem de prioridade que segue, respeitado o limite estabelecido no parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei Federal nº8.666/93.

a) Tabela PINI Edificações;

b) Tabela CPOS;

c) Composição.

c.1.) A empresa vencedora deverá apresentar composição de preços unitários, seguindo os padrões da TABELA DE COMPOSIÇÕES DE PREÇOS PARA ORÇAMENTOS 2017 – PINI TCPO 15, que será analisada pelo IPREJUN.

2.2.1. Em se tratando de serviços especializados e terceirizados, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a composição, no mínimo 3 (três) orçamentos de empresas especializadas, para análise do IPREJUN.

2.2.2. Para estabelecer os preços unitários deverão ser utilizadas as mesmas taxas de BDI e Leis Sociais indicados pelo contratado em sua proposta, e também deverá ser aplicado o fator “K”, determinado da seguinte forma:

O fator “K” determinado da seguinte forma:

$$K = \frac{OP}{OB}$$

OB



ONDE,

K = Fator multiplicativo;

OP = Orçamento proposto pela empresa vencedora;

OB = Orçamento Básico da PMJ, atualizado para a data da apresentação da proposta pelo índice PINI de Custos de Edificações – IPCE – São Paulo – Coluna Global.

2.2.3. Na situação prevista no item anterior, uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

2.2.4. Nos casos de itens não constantes do sistema de referência mencionado no item 2.2, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, a empresa vencedora deverá apresentar, juntamente com a composição, no mínimo, 03 (três) orçamentos de empresas especializadas, para análise do IPREJUN ajustado às especificidades do projeto.

2.2.5. A data base para os preços unitários que vierem a ser estabelecidos, deverá ser a data da apresentação da proposta.

2.3. No preço global proposto pelas licitantes deverão estar inclusas todas as despesas necessárias como:

- Mão de obra, inclusive Leis Sociais;
- Vigilância da obra;
- Materiais a serem utilizados;
- Encargos decorrentes de leis trabalhistas, fiscais, previdenciárias, etc;
- Impostos e taxas incidentes sobre a obra;
- Equipamentos e ferramentas necessárias;
- Manutenção e depreciação de máquinas e equipamentos;
- Transportes internos e externos (horizontais e verticais);
- Energia elétrica e abastecimento de água;

- Ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro, de acordo com as normas da ABNT, bem como todos os testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais, para a boa execução da obra, inclusive, aquelas exigidas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- Sinalização diurna e noturna da área atingida ou que sofra interferência da obra;



- Andaimos, tapumes, construção de caminhos e pontes de serviço;
- Escritório e estrutura administrativa, externos ao canteiro de obra; serviços auxiliares e de expediente;
- Demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre os serviços;
- Despesas de taxas com descarte de materiais (inertes ou não) em bota-fora;
- Despesas com remoção de entulhos, provenientes de sobras, perdas geradas durante os processos construtivos e serviços não aceitos pela fiscalização do IPREJUN;
- Limpeza da obra;
- Lucro da empresa.

2.3.1 Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações e os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.4. A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo dos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa do IPREJUN, por meio de Termo Aditivo ao Contrato, a qual só será concedida após a análise por seus órgãos competentes, e desde que haja a dotação orçamentária correspondente, ocasião em que será estipulado um novo cronograma físico-financeiro para a realização desses serviços, em comum acordo entre a fiscalização designada pelo IPREJUN e a CONTRATADA.

3. DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das rubricas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4. DOS PRAZOS:

4.1. O prazo para início das obras será imediato, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, do IPREJUN.



4.2. A CONTRATADA deverá proceder a matrícula da obra junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e apresentar o comprovante no IPREJUN para juntadas nos autos, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço

4.3. O prazo máximo para entrega da obra será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da primeira Ordem de Serviço, emitida pela Fiscalização designada pelo IPREJUN em conformidade com o cronograma físico-financeiro, anexo ao presente.

4.4. A CONTRATADA obriga-se a comunicar ao IPREJUN o início da obra, através de ofício em duas vias. Entende-se como obra iniciada quando a CONTRATADA colocar operários trabalhando na instalação da obra e preparo do canteiro de serviço.

4.5. Quando da incidência de chuva ou outro fato impeditivo da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao IPREJUN, informando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a paralisação dos serviços, bem como o tipo de serviço que estava executando, a fim de que possa ser analisada a justificativa, para fins de eventual prorrogação do prazo contratual. Outros motivos, tais como, feriados e domingos, não serão justificados.

4.6. O contrato poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93

4.6.1. Eventuais prorrogações do contrato deverão ser solicitadas por escrito pela CONTRATADA, com as justificativas e documentos pertinentes, e formalizadas por meio de Termos de Prorrogação, após a análise e aprovação pelo IPREJUN.

4.7. Qualquer alteração de prazo deverá ser objeto de elaboração de novo cronograma físico-financeiro, que deverá ser analisado e aprovado pela fiscalização designada pelo IPREJUN, pelo órgão gestor da dotação orçamentária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato, quando cabíveis.

4.7.1. O pagamento do que for devido, referente ao mês anterior no qual se originou a alteração de prazo, somente será efetuado mediante a apresentação pela CONTRATADA e aprovação pelo IPREJUN, de novo cronograma físico-financeiro para o mês subsequente e para os demais.



4.8. O IPREJUN não admitirá má qualidade na execução da obra, assim como atrasos nas etapas mensais e no prazo final da obra, sem as devidas justificativas, devendo a CONTRATADA promover todas as ações necessárias para que a qualidade da obra seja mantida e o prazo de entrega inicial seja cumprido.

5. DAS MEDIÇÕES, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO:

5.1. As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, após solicitação da CONTRATADA, desde que os serviços dessa etapa mensal estejam de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, ocasião em que o IPREJUN, por meio de sua fiscalização, apurará “in loco” os serviços e quantidades efetivamente executados. Para efeito das medições, serão consideradas as quantidades efetivamente executadas pela CONTRATADA.

5.1.1. Para a apresentação das medições, a CONTRATADA deverá utilizar o Anexo “Modelo de planilha de medições” integrante deste Contrato.

5.2. Cada etapa, relativa ao período de 30 (trinta) dias, será considerada efetivamente concluída quando todos os itens e subitens previstos para esse período no cronograma físico-financeiro estiverem executados em sua totalidade, caso contrário, a medição não será liberada.

5.3. A CONTRATADA só deverá solicitar a medição depois de concluídos todos os itens previstos em cada etapa de 30 (trinta) dias, sendo que em não ocorrendo essa hipótese, a medição não poderá ser efetuada.

5.4. As importâncias devidas pela execução da obra serão pagas mensalmente pelo IPREJUN, mediante faturas emitidas pela CONTRATADA.

5.5. Nas medições em que, após devidamente verificadas pelo setor competente do IPREJUN, forem constatados erros ou incorreções, que tornem necessárias novas verificações, serão descontados, a cada reapresentação, o custo dos serviços correspondentes, estabelecidos em 0,01% (um centésimo por cento) do valor total medido.



5.6. As medições serão conferidas pela seção competente do IPREJUN, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação correta. Aprovadas as medições e apresentadas as faturas, o pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido a contar da data do recebimento da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo órgão requisitante.

5.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura a base de cálculo para fins da retenção à Previdência Social que corresponderá, no mínimo a 35% (trinta e cinco por cento) para demais serviços de construção civil, conforme Artigo 122, Parágrafo II, alínea “e”, da Instrução Normativa RFB nº971/2009. Sobre a base anteriormente mencionada deverá incidir o percentual de 11% (onze por cento) destinados ao recolhimento previdenciário na forma do artigo 112, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009. Para os serviços contemplados pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e alterações, o percentual deverá ser de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), devendo a empresa informar no corpo da nota fiscal, fatura ou recibo, ou juntar declaração devidamente assinada pelo representante e/ou contador responsável, o enquadramento legal, devidamente fundamentado.

5.7.1. A CONTRATADA deverá informar o nº CEI da obra no campo “Descrição” da Nota Fiscal.

5.7.2. A CONTRATADA deverá destacar no corpo da Nota Fiscal o valor da retenção correspondente a 11% (onze por cento) ou 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), conforme o caso, sobre a base de cálculo supramencionada, com o título de “RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL”, após a descrição do endereço completo da obra/serviço, na forma do artigo 126, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009.

5.7.3. O IPREJUN procederá ao recolhimento do valor retido, correspondente ao percentual devido ao órgão previdenciário, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo de Prestação de Serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, conforme art. 129, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar cópia da Nota Fiscal no IPREJUN, até o dia cinco do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, prorrogando-se a entrega para o primeiro dia útil em caso de feriado.



5.8. O pagamento dos serviços só será efetuado se a caução estiver em vigência, o que será verificado pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do IPREJUN na ocasião, cabendo ao órgão requisitante acompanhar a sua validade e solicitar as renovações junto à CONTRATADA.

5.9. Ultrapassado o prazo de um ano de vigência deste contrato, os preços propostos poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação dos índices abaixo, conforme as diretrizes seguintes:

$$R = P \times (I - I_0) / I_0$$

R = Valor do reajustamento procurado

P = Preço inicialmente contratado

I = Índice relativo ao mês base do ano

I₀ = Índice relativo ao mês da apresentação das propostas (mês base)

5.10. Índice PINI de Custos de Edificações – IPCE – São Paulo – Coluna Global.

5.11. O reajuste será concedido mediante expressa solicitação da empresa vencedora, para análise e negociação com o IPREJUN, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta.

6. DA CAUÇÃO:

6.1. A caução definitiva servirá para garantia da execução deste contrato e do pagamento das multas, indenizações e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global desta contratação.

6.2. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá efetuar o depósito da caução definitiva. Se a CONTRATADA não efetuar o depósito da caução no prazo devido, o IPREJUN reserva-se o direito de não liberar o pagamento mensal, até que se realize o recolhimento, ou efetuar a retenção dos créditos eventualmente



existentes e devidos à CONTRATADA para fazer frente a esse recolhimento, ou ainda, promover a rescisão unilateral deste Contrato.

6.3. A caução definitiva deverá ser efetuada em moeda corrente do País, em títulos da Dívida Pública pelo seu valor nominal, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pelo IPREJUN, ou seguro-garantia, através de depósito na Tesouraria do IPREJUN.

6.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao IPREJUN decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas compensatórias aplicadas pelo IPREJUN à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

6.5. A modalidade de garantia apresentada pela CONTRATADA somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.6. As despesas da prestação da caução correrão por conta da CONTRATADA.

6.7. A caução deverá contar com o prazo de vigência da contratação ou da prorrogação, acrescido de 90 (noventa) dias.

6.8. Caso ocorra o vencimento da carta de fiança ou seguro-garantia, depositado a título de caução antes da conclusão deste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil.

6.9. Em caso de prorrogações, aditamentos ou alterações contratuais, que impliquem em aumento de prazo e/ou de valor originalmente estabelecidos, a caução deverá ser atualizada pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do respectivo Termo, para contemplar esses novos prazos/valores.



6.10. A caução definitiva somente será restituída no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento deste contrato, e desde que não haja pendências por parte da CONTRATADA, inclusive no que se refere a reclamações trabalhistas.

6.11. A caução prevista nesta contratação somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA quitou todas as obrigações trabalhistas, notadamente, as verbas rescisórias de empregados que tenham atuado na execução contratual. Caso subsistam pendências do gênero até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será retida para o pagamento devido.

6.12. Os pagamentos não serão liberados para a CONTRATADA se a caução não estiver vigente, o que será verificado pelo IPREJUN na ocasião, cabendo ao órgão fiscalizador deste contrato acompanhar essa vigência e solicitar a renovação junto à CONTRATADA, se necessário.

6.13. Se a caução prestada pela CONTRATADA for na modalidade dinheiro, esta será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança, quando da sua devolução. A caução em qualquer modalidade poderá ser retirada/levantada pelo IPREJUN, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas, indenizações e/ou encargos legais previstos nesta contratação.

6.14. Se o valor da caução for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização ou pagamento de multas contratuais, a Contratada se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo IPREJUN.

6.15. O garantidor da caução não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo IPREJUN com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

6.16. O IPREJUN executará a caução na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7. DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE:

7.1. O IPREJUN reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, através do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, embora a CONTRATADA



seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados ao IPREJUN ou a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

7.1.2. O IPREJUN promoverá a fiscalização da execução dos serviços, coibindo contratações irregulares pela CONTRATADA, dando fiel cumprimento ao disposto no art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Na prática de qualquer ato administrativo, incumbirá aos servidores públicos envolvidos, a observância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem o exercício da função administrativa, competendo-lhes a fiscalização quanto ao cumprimento de tais preceitos, sem prejuízo da fiscalização por aqueles que de qualquer modo estiverem vinculados ou ainda de qualquer cidadão, nos termos da legislação de regência da matéria.

7.3. Os efeitos da medida fiscalizatória serão assegurados através do recebimento de denúncia dirigida à autoridade máxima do IPREJUN mediante protocolo, sem prejuízo do acionamento de outras vias de controle interno e externo, nos termos da legislação aplicável, ficando os responsáveis sujeitos às medidas de correção e punitivas cabíveis, observados os preceitos constitucionais e legais.

7.4. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

7.5. A CONTRATADA obriga-se a desvincular da obra, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, qualquer funcionário ou operário, inclusive o Engenheiro Preposto, cujos serviços não estiverem a contento da fiscalização designada pelo IPREJUN.

7.6. A fiscalização designada pelo IPREJUN poderá embargar o prosseguimento de qualquer obra ou serviço em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros.

7.7. A CONTRATADA deverá:

7.7.1. Remover do canteiro de serviços todo o material imprestável ou inaceitável, a juízo da fiscalização do IPREJUN.



7.7.2. Refazer os serviços executados em desacordo com os projetos e/ou especificações, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de execução, refazendo-os dentro da boa técnica exigida, sem ônus para o IPREJUN

7.7.3. Providenciar a elaboração do Diário de Ocorrência em 03 (três) vias, e mantê-lo atualizado, o qual deverá permanecer no local de serviços, disponível para os devidos lançamentos, que constará de duas partes:

a) Na primeira parte, a CONTRATADA, obrigatoriamente, registrará os problemas construtivos, as soluções adotadas e, especialmente, as datas de início e conclusão das etapas de serviços, caracterizados de acordo com o cronograma;

b) Na segunda parte, a fiscalização designada pelo IPREJUN se obriga ao registro das atividades da CONTRATADA, quanto ao juízo formado sobre o andamento dos serviços e qualidade de execução, seus recursos, ritmo de obra, problemas construtivos e todas as determinações.

7.7.4. Colocar placas na obra, conforme o modelo que será fornecido pelo IPREJUN, observadas as medidas e tipo de material a ser empregado.

7.7.5. Manter durante todo o tempo de execução da obra, como preposto seu, em Jundiaí, um engenheiro devidamente habilitado pelo CREA/CAU.

7.7.6. Responder por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciários, bem como por todas as obrigações tributárias incidentes sobre o objeto da contratação.

7.7.7. Planejar e organizar os serviços de modo a assegurar a observância do prazo estipulado para a sua conclusão, obedecida a programação da obra.

7.7.8. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessita para a execução dos serviços, arcando com todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, até a conclusão final da obra e respectiva aceitação por parte do IPREJUN.

7.7.9. Transportar, alojar e alimentar o pessoal empregado na obra, sem quaisquer ônus ao IPREJUN.



z7.7.10. Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza, atinentes ao pessoal empregado na obra, sob sua responsabilidade.

7.7.11. Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias de seus sub-empregadores e respectivos empregados, mantendo o IPREJUN isento de qualquer responsabilidade.

7.7.12. Cumprir, durante a execução dos serviços, a legislação referente à segurança da obra, da vizinhança, bem como zelar pela proteção e conservação dos serviços realizados, até seu efetivo recebimento pelo IPREJUN.

7.7.13. Seguir, no que couber, a norma NR-18 (Condições e meio - ambiente de trabalho na indústria de construção).

7.7.14. Corrigir, às suas expensas, todos os serviços executados com erro, imperfeição técnica e/ou em desacordo com os projetos e especificações, mesmo que constatado o fato pelo IPREJUN após a aceitação de cada etapa de serviço, ou a entrega final da obra.

7.7.15. Obedecer às normas de medicina e segurança do trabalho, instituídas a fim de garantir a salubridade e a ordem no canteiro de obras, estando ainda, obrigada a cumprir eventuais exigências que possam ser feitas por órgãos da administração pública direta ou indireta.

7.7.16. Manter todo o seu pessoal uniformizado para a execução dos serviços.

7.7.17. Utilizar equipamentos em bom estado de conservação.

7.8. Correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de:

- a)** negligência, imperícia ou imprudência durante a execução dos serviços;
- b)** falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do contrato;
- c)** infrações relativas ao direito de propriedade industrial e a posturas municipais;
- d)** furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem, na execução dos serviços;
- e)** acidentes de qualquer natureza;



- f)** danos e avarias causados às instalações do IPREJUN, a funcionários ou a terceiros;
- g)** ato ilícito de seus sócios, de seus empregados ou de eventuais subempreiteiros contratados.

7.9. O IPREJUN, através dos integrantes do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT da Prefeitura do Município de Jundiaí, ou do órgão responsável pela fiscalização da obra, acompanhará o efetivo cumprimento das normas estabelecidas no edital e seus anexos, podendo, em caso de situação de risco, paralisar as atividades da CONTRATADA até que sejam sanadas as irregularidades.

7.10. Se no decorrer da execução do contrato a CONTRATADA puder antecipar a realização dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro apresentado em sua proposta, com vistas a agilizar a conclusão da obra, essa ação poderá ser efetuada, devendo contar com prévia ciência e aprovação por parte da fiscalização designada pelo IPREJUN considerando as regras previstas nos itens 4.2.2.e 9.7.1. do Edital.

7.11. Juntamente com a primeira e demais notas fiscais, em atendimento ao disposto no art. 134, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATADA deverá juntar cópia da seguinte documentação do mês de competência do serviço prestado:

- a)** GFIP específica para o serviço prestado à Municipalidade;
- b)** Protocolo da Conectividade Social;
- c)** Relação de Empregados (RE) ou Folha de Pagamento analítica;
- d)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- f)** CRF –Certificado de Regularidade do FGTS.

7.12. A CONTRATADA deverá enviar ao IPREJUN, antes do início dos serviços, cópia da seguinte documentação:

- a)** PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- b)** PCMAT – Programa de Controle do Meio Ambiente do Trabalho;



- c) PMCSO – Programa de Saúde Médico Ocupacional;
- d) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- e) ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, de cada funcionário;
- f) Ficha de Registro dos Empregados Contratados;
- g) Cópia devidamente protocolada da comunicação prévia à Delegacia Regional do Trabalho nos termos do item 18.2, itens “a” a “e”, da Norma Regulamentadora da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977;
- h) NR-35 Trabalho em altura – vigor em 27/03/2013.

7.13. Caso haja novas contratações ou substituições de empregados, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao IPREJUN, enviando toda documentação pertinente conforme acima solicitado.

7.14. No caso de subcontratação, poderão ser deduzidos do valor da retenção a ser efetuada pelo IPREJUN, os valores retidos da subcontratada e comprovadamente recolhidos pela CONTRATADA, desde que todos os documentos envolvidos se refiram à mesma competência e ao mesmo serviço.

7.15. Para efeito do disposto no item 7.14., a CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de prestação de serviços, as retenções da seguinte forma:

- I - retenção para a Previdência Social: informar o valor correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços.
- II - dedução de valores retidos de subcontratadas: informar o valor total correspondente aos valores retidos e recolhidos relativos aos serviços subcontratados.
- III - valor retido para a Previdência Social: informar o valor correspondente à diferença entre a retenção apurada pela CONTRATADA e a dedução efetuada na subcontratação, ao qual indicará o valor a ser efetivamente retido pelo IPREJUN.

7.16. A CONTRATADA, juntamente com a Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de prestação de serviços, deverá encaminhar ao IPREJUN cópia:



I - das Notas Fiscais, das Faturas ou dos Recibos de prestação de serviços das subcontratadas com o destaque da retenção.

II - dos comprovantes de arrecadação dos valores retidos das subcontratadas.

III - das GFIP, elaboradas pelas subcontratadas, onde conste no campo “Inscrição”, o CNPJ da CONTRATADA ou a matrícula CEI da obra e, no campo “tomador/obra”, a denominação social da CONTRATADA.

7.17. A CONTRATADA se obriga a apresentar a Certidão Negativa de Débitos – CND da obra, no IPREJUN, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório da obra.

7.18. As empresas enquadradas nas hipóteses previstas no art. 120, II ou III, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009, poderão ser dispensadas do destaque da retenção na Nota Fiscal ou Fatura, de que trata o art. 112, da mesma Instrução Normativa, bem como, da apresentação da GFIP específica e da folha de pagamento. Para tanto, deverão juntar declaração assinada pelo contador responsável/representante legal, nos termos do § 1º ou do § 2º do art. 120, conforme o caso.

7.19. As empresas constituídas na forma de ME, MEI e EPP optantes pelo Simples Nacional, tributadas na forma do Anexo III ou V, não estão sujeitas a retenção referida no art. 112, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009.

8. DOS RECEBIMENTOS:

8.1. A obra terá o Recebimento Provisório emitido por ocasião do processamento da medição final a ser liberada pela Fiscalização, sendo que o Recebimento Definitivo ocorrerá após 90 (noventa) dias do Recebimento Provisório, desde que aceito pela Comissão de Recebimento de Obras do IPREJUN, que emitirá o competente Termo.

8.2. Para o Recebimento Definitivo da Obra, os reparos eventualmente solicitados pela Comissão de Recebimento deverão ser executados em prazo a ser estipulado pela própria Comissão, de acordo com o tipo de reparo a ser efetuado, ficando a CONTRATADA, no caso de descumprimento do prazo, sujeita as penalidades previstas no item **9**.



8.3. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da mesma, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços.

8.4. Ao término de toda obra, deverá ser entregue para aprovação do IPREJUN o “as Built” do serviços executados, contendo todas as especificações técnicas relativas à obra, em especial projetos e relatório de materiais empregados em todas as etapas, e laudos de todos os ensaios efetuados, acompanhados da respectiva ART/RRT, sendo uma cópia em papel, e os arquivos gravados em CD no formato dwg, e ainda os originais gravados em plt ou pdf. Somente após a aceitação do mesmo, será emitido o Termo de Recebimento Provisório da obra.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no ajuste, além das medidas e penalidades previstas em Lei e no contrato, ficará sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

- a)** Multa compensatória por inexecução total: até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, podendo haver rescisão unilateral do ajuste;
- b)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).
- c)** Multa moratória por atraso: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, sendo que após esse prazo haverá a conversão em multa compensatória no montante de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, regularizado ou não a prestação, podendo haver rescisão unilateral do ajuste.
- d)** Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação caso ocorra a prestação de serviços em padrão/qualidade inferior ao constante do Edital, anexos e proposta vencedora, podendo haver rescisão unilateral do ajuste.
- e)** Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens anteriores, podendo haver rescisão unilateral da contratação.



9.2. O montante da multa, respeitado o direito de defesa, poderá, após esgotado o valor da garantia prestada, a critério do IPREJUN ser cobrado de imediato por meio de guia de recolhimento, ou compensado com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à CONTRATADA (se houver), ou pela via judicial.

9.3. Para efeito da aplicação das penalidades de multas acima, considerar-se-á o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) nos casos em que o resultado da aplicação dos percentuais estabelecidos resultarem em montante inferior a este.

9.4. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência das penalidades previstas nos itens anteriores, o IPREJUN poderá aplicar à CONTRATADA, ainda, as demais penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, a intenção da CONTRATADA, a vantagem auferida em virtude da infração, os antecedentes da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao IPREJUN e/ou a terceiros, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do interessado, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

9.7. As penalidades, após aplicadas, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí e comunicadas aos órgãos de controle conforme instruções próprias.



9.8. As penalidades poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, não elidindo, ainda, as responsabilidades civil e criminal.

.9. Independentemente da(s) sanção(ões) aplicada(s), a CONTRATADA se responsabilizará pelo ressarcimento de danos ocasionados ao IPREJUN ou a terceiros, resultantes da infração cometida, por meio de regular procedimento, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10. DA RESCISÃO:

10.1. Este Contrato será rescindido pelo IPREJUN, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa, notadamente, se a CONTRATADA:

- a) falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- b) transferir, no todo ou em parte o contrato, sem prévia e expressa autorização do IPREJUN;
- c) paralisar os trabalhos durante um período de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d) não der à obra andamento capaz de atender o prazo estipulado para a sua execução e ao regime de trabalho previsto no cronograma. Desse modo, não será tolerado atraso superior a 30 (trinta) dias injustificadamente;
- e) inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
- f) descumprir projetos, memoriais e determinações do IPREJUN;
- g) for comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais.

10.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos na cláusula 10.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução deste Contrato.



10.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

11. DO FORO:

11.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente Contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A CONTRATADA deverá entregar No IPREJUN impreterivelmente até a data da primeira medição da obra, sem a qual a mesma não poderá ser liberada, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) formalizada pelo CREA/SP ou Registro de Responsabilidade Técnica (R.R.T) formalizada pelo CAU/SP e cópia do recibo correspondente, para ser juntado no processo de licitação e ordens de serviços

12.2. A CONTRATADA deverá indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato, preposto devidamente habilitado pelo CREA e/ou CAU.

12.2.1. O preposto indicado deverá ser detentor do(s) atestado(s) de capacitação técnica apresentado pela CONTRATADA na fase de habilitação, admitindo-se no decorrer deste Contrato a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Fiscalização designada pelo IPREJUN.

12.3. Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, deverão atender aos limites e casos previstos no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, e ser prévia e expressamente autorizados pelo IPREJUN.

12.4. As placas de obra devidamente relacionadas na planilha orçamentária serão pagas pelo IPREJUN e deverão ser instaladas pela CONTRATADA. A manutenção, preservação e, se por qualquer motivo houver necessidade de reposição das placas, será obrigação da CONTRATADA realizar às suas expensas todos os serviços necessários. No final da obra a CONTRATADA deverá retirar as placas, recompondo os locais onde estavam instaladas e promover seu(s) descarte(s) conforme liberação da Fiscalização. Despesas com outras placas, porventura exigidas pelos respectivos conselhos de classe, correrão por conta da CONTRATADA.



12.5. O IPREJUN não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e/ou outros encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, dispendidas com esses pagamentos.

12.6. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.7. A CONTRATADA obriga-se a obedecer fielmente as determinações da Fiscalização designada pelo IPREJUN e demais especificações constantes do Edital nº 01 – Concorrência nº 001/19, seus anexos e de sua Proposta, insertos às folhas xxxxxxxxx respectivamente, do processo administrativo nº 1.156-7/2019 os quais passam a integrar este Contrato, devendo, sempre que solicitado, fornecer todos os dados técnicos referentes à obra, através de diagrama e relatório detalhado.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, ____ de _____ de 2019

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO

Diretor Presidente

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR

Diretora do Departamento de
Planejamento, Gestão e Finanças

P/CONTRATADA

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS: